



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3395–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

| | |
|-----------------------------|----|
| 2ª CÂMARA CÍVEL..... | 1 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 10 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 13 |

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

| | |
|-------------------|----|
| PRESIDÊNCIA | 59 |
|-------------------|----|

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 26/2014

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 6 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2014, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessões do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001670-61.2014.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO (IDOSO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0009.3982-8, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO

AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CERQUEIRA

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DO TOCANTINS)

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES RELATOR (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Helvécio Maia Neto

Relator

Vogal

Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004291-31.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 0008536-46.2014.827.2729, DA 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 AGRAVADO: BANCO GMAC S/A
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES RELATOR (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Relator |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |
| Desembargador Helvécio Maia Neto | Vogal |

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004962-54.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 5016116-48.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AGRAVANTE: MAURO DA SILVA PRATES
 ADVOGADO: PÉRICLES LANGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Relator |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |
| Desembargador Helvécio Maia Neto | Vogal |

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004649-93.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 0004824-87.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000788-51.2013.827.2715, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador MARCO Villas Boas | Relator |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |
| Desembargador Helvécio Maia Neto | Vogal |

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004824-87.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 0004649-93.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000788-51.2013.827.2715, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO
 ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E MAURÍCIO CORDENONZI
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 RELATOR: Desembargado MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador MARCO Villas Boas | Relator |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |
| Desembargador Helvécio Maia Neto | Vogal |

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006912-47.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2010.0005.7535-4, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
 AGRAVADA: MARCIANA RODRIGUES COELHO
 ADVOGADO: FLASIO VIEIRA ARAÚJO
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Helvécio Maia Neto | Vogal |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |

07. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0005816-48.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000073-29.2011.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 IMPETRANTE: ILDENE SOUZA NUNES OLIVEIRA
 ADVOGADO: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
 IMPETRADO: GILMAR ELDO DE ANDRADE-PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA-TO
 ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador MARCO Villas Boas | Relator |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |
| Desembargador Helvécio Maia Neto | Vogal |

08. APELAÇÃO – AP 0005388-66.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004808-36.2014.827.0000 (ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA) – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 5001079-49.2011.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 APELANTE: C.H.O.A.
 DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Relator |
| Desembargador Helvécio Maia Neto | Vogal |
| Desembargador Moura Filho | Vogal |

09. APELAÇÃO – AP 0004018-52.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 0002004-56.2014.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADA: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE
 APELADOS: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS E RENATO VIEIRA DE MELO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Marco Villas Boas | Relator |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |
| Desembargador Helvécio Maia Neto | Vogal |

10. APELAÇÃO – AP 5005902-02.2012.827.0000 (ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA) – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO MENOR INFRATOR Nº 2012.0002.7543-8/0, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: D. F. DA L.
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Revisor |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |

11. APELAÇÃO - 5007042-71.2012.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO (IDOSO)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 2011.0003.4761-9/0, VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

APELANTE: JOSEFA NERI DE ALMEIDA
APELADA: CASA PEREIRA LTDA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Revisor |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |

12. APELAÇÃO – AP 5004420-19.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 2012.0000.9691-6/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
APELADOS: RENATO AMORIM DOS REIS, MARIA AMORIM DOS REIS, EDILLYNE DOS SANTOS MOURA E ADEMIR BATISTA DOS REIS
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Revisor |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |

13. APELAÇÃO – AP 5000011-68.2010.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0849-8/0, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTES: NEUSA DA ROSA AVELLO E JOSÉ ARÃO PELEGRIN AVELLO

ADVOGADO: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ALSELMO FRANCISCO DA SILVA E LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Revisor |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |

14. APELAÇÃO – AP 5002811-98.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2010.0001.9105-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
APELADO: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisor
Vogal

15. APELAÇÃO – AP 5002961-79.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2010.0001.5395-6/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE, JÚLIO FRANCO POLI, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES

APELADO: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO

ADVOGADA: ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisor
Vogal

16. APELAÇÃO – AP 5003026-74.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0005.1178-6/0, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisor
Vogal

17. APELAÇÃO – AP 5003141-95.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0006.8121-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO

APELANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRESIL S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

APELADO: CAMILO JACOBY

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisor
Vogal

18. APELAÇÃO – AP 5003170-48.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS CAMBIAL Nº2006.0009.0877-0/0, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: EDUARDO MARTINS DE SOUZA LEITE

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

APELADO: CARLOS ALBERTO MARTINELLI QUEIROZ

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisor
Vogal

19. APELAÇÃO – AP 5003417-29.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 2009.0005.1208-1/0, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: VALDOMIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE AGRELI
APELADO: INVESTCO S/A
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Revisor |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |

20. APELAÇÃO – AP 5003831-61.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.2.3539-3/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTES: DEARLEY KUHN E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
ADVOGADOS: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN E DEARLEY KUHN
APELADO: ADOLFO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Revisor |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |

21. APELAÇÃO – AP 5004543-17.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2010.6.0480-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST. S/A
APELADA: MARIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADA: MILENA DE BONIS FARIAS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Revisor |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |

22. APELAÇÃO – AP 5005858-80.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2008.0005.6737-6/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTES: VALDIRENE RODRIGUES DE SOUSA E CLÉSIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
APELADOS: JÚLIO CÉSAR DA CUNHA LUZ E FABIANO MACHADO LUZ-ME
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Revisor |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |

23. APELAÇÃO - AP 5006200-91.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0004.2956-9/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: CELINA MENDES DE FREITAS
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
APELADO: BANCO ITAU S/A
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisor
Vogal

24. APELAÇÃO - AP 5007111-06.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 2009.0001.2613-0/0, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BANESPA S/A SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

APELADO: LUIS CARLOS MEGUMI ISHIZAWA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisor
Vogal

25. APELAÇÃO – AP 5007179-53.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA COMBINADO COM AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO Nº 2006.0004.9904-6/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: WALDEMAR DIAS CARNEIRO

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisor
Vogal

26. APELAÇÃO – AP 5007490-44.2012.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO MENOR INFRATOR Nº 2011.0008.9456-3/0, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: C. S. V.

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisor
Vogal

27. APELAÇÃO – AP 5008346-08.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5001986-87.2012.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTES: IVANA CARLA WEISS BAUER E ALFRIDES JOSÉ BAUER

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Gilson Coelho Valadares
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisor
Vogal

28. APELAÇÃO – AP 5003968-09.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DEMOLITÓRIA Nº 3.114/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: EDI CORNÉLIO DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES
 PROC. JUST.: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | Relator |
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Revisor |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Vogal |

29. APELAÇÃO – AP 0007227-29.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DANOS C.C. DANOS MORAIS Nº 5004363-80.2012.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 APELADA: ANÁLIA MASCENA REIS ABELHA
 ADVOGADO: IRAN RIBEIRO
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES RELATOR (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Relator |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Revisor |
| Desembargador Helvécio Maia Neto | Vogal |

30. APELAÇÃO – AP 0007502-75.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5000834-19.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: VALDIRENE RODRIGUES DE SOUSA
 DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM
 APELADO: ANTONIEL DIAS DA SILVA
 ADVOGADA: DUERILDA PEREIRA ALENCAR
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Relator |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Revisor |
| Desembargador Helvécio Maia Neto | Vogal |

31. APELAÇÃO – AP 0005233-63.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5001965-42.2012.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 APELADO: WELLINGTON DE SOUZA MOURA
 ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Relator |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Revisor |
| Desembargador Helvécio Maia Neto | Vogal |

32. APELAÇÃO – AP 0005374-82.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000209-02.2011.827.2739, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO
 ADVOGADOS: KAIKE CÂMARA LEÃO E ADRELSON PINEIRO PORTILHO RODRIGUES
 APELADO: BANCO ITAÚ CARD S/A
 ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIVIER EMMERICH
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Relator |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Revisor |
| Desembargador Helvécio Maia Neto | Vogal |

33. APELAÇÃO – AP 0006074-58.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL No 5011258-70.2011.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 APELADO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA
 ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Juiz Gilson Coelho Valadares | Relator |
| Desembargador Ronaldo Eurípedes | Revisor |
| Desembargador Helvécio Maia Neto | Vogal |

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO DE INSTRUMENTO Nº 0006877-41.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 0000399-05.2014.827.2720
 EMBARGANTE: AMAURI MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO: ANDERSON ALBANO
 EMBARGADOS: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS E NERMÍSIO MACHADO DE MIRANDA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. 1. As questões suscitadas pelo embargante não constituem ponto omissivo ou contraditório do julgado, mas mero inconformismo com o resultado do julgamento. 2. Ao teor do disposto no Direito Processual pátrio subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou acórdão, não se prestando a rediscutir a matéria já apreciada e não eivada de vícios, mormente quando se denota o objetivo de reformar o julgado em vista da não concordância com os fundamentos presentes na decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0006877-41.2014.827.0000, na sessão realizada em 23/07/2014, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes e Helvécio Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas/TO, 28 de julho de 2014.

APELAÇÃO Nº 0003261-58.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5001064-61.2013.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
 APELANTE: MARCEL AVELINO DO AMARAL
 ADVOGADO: MARCIA MENDONÇA DE ABREU – TO/2051
 APELADO: BRITO'S FOMENTO MERCANTIL LTDA.
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. DEFERIMENTO CONDICIONADO AO FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. POSSIBILIDADE. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. A simples declaração de pobreza não é suficiente para a concessão de gratuidade da justiça, posto ser relativa a presunção de pobreza estabelecida pelo art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, motivo pelo qual é facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos para a manutenção ou concessão do benefício da gratuidade de justiça. É admissível que o magistrado determine ao requerente do benefício da gratuidade da justiça a juntada da declaração do imposto de renda a fim de comprovar a insuficiência de recursos indispensável para concessão do benefício e, quedando inerte a parte, o indeferimento do benefício é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0003261-58.2014.827.0000, no qual figuram como Apelante MARCEL AVELINO DO AMARAL e Apelada BRITOS'S FOMENTO MERCANTIL LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do apelo e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES - Revisor e DANIEL NEGRY - Vogal. Ausência justificada da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - Vogal e momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de junho de 2014. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 26/2014

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **24ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) 5(cinco) dia(s) do mês de **agosto(8)** de **2014**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001883-67.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011036-06.2013.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO CP.**

APELANTE: **SÉRGIO DIAS DA SILVA**

DEFª. PUBLª.: CRISTIANE SOUSA JAPIASSÚ MARTINS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGE SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR

Desembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005177-30.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000002-26.2007.827.2712 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 129, § 2º, IV, DO CP.**

APELANTE: **DONIZETE BEZERRA DA SILVA**

DEF. PUBL.: LEONARDO FERREIRA MENDES

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR

Desembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011744-26.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001498-41.2013.827.2725 VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.**
APELANTE: **ELIANA NUNES DA SILVA**
DEF. PÚBL.: **ELSON STECCA SANTANA**
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**
3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR
Desembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006398-48.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000284-84.2014.827.2719 - VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 155, "CAPUT", DO CP.**

APELANTE: **JOÃO PEREIRA DA COSTA**
DEFª. PÚBLª.: **RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA**
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR
Desembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006085-87.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000912-91.2014.827.2713 - VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06**

APELANTE: **EDILIA MARTINS REIS ROCHA**
ADVOGADA(O)S: **MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA E ERINALDO VIEIRA DE LIMA**
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR
Desembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004284-39.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000003-25.1990.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ARTS. 155, § 4º, II E IV C/C 29, AMBOS DO CP**

APELANTE: **DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA**
ADVOGADO: **LUÍS GOMES LIMA**
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA**
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR
Desembargador **Helvécio Maia Neto** VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001858-54.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5007398-66.2013.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, DO CP**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADOS: **THIAGO SOUSA D'ADIA E LUCIANO SOUSA RUFINO**
DEFª. PÚBLª.: **KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Desembargador **Helvécio Maia Neto** REVISOR

Desembargador **Moura Filho** VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003333-45.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003773-20.2013.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS

TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2º, I E II (POR DUAS VEZES) C/C 70, AMBOS DO CP**

APELANTE: **JHONRAY LOPES SANTOS**

DEFª. PÚBLª.: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Desembargador **Helvécio Maia Neto** REVISOR

Desembargador **Moura Filho** VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011803-14.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5021640-54.2013.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06.**

APELANTES: **THIAGO SANTANA RODRIGUES E NAILTON OLIVEIRA BARROS**

ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Desembargador **Helvécio Maia Neto** REVISOR

Desembargador **Moura Filho** VOGAL

10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006549-14.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000067-50.2010.827.2733 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 1º, PARÁGRAFO 1º E 2º DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E 311, DO CP, NA FORMA DO ART. 70, DO CP (PRIMEIRO APELADO). ART. 312, "CAPUT", DO CP (SEGUNDO APELADO).**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADOS: **AGNALDO SOARES BOTELHO E ORLANDO SOARES BOTELHO**

ADVOGADOS: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS E FREDSON ALVES DE SOUSA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Desembargador **Helvécio Maia Neto** REVISOR

Desembargador **Moura Filho** VOGAL

11)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006162-79.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.3055-0/0 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS 121, § 2º, I E IV; 211, "CAPUT" C/C 29, NA FORMA DO 69, TODOS DO CP.**

APELANTE: **ELEMILDO MIGUEL DA SILVA**

DEFª. PÚBLª.: FRANCIANA DE FÁTIMA CARDOSO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Desembargador **Helvécio Maia Neto** REVISOR

Desembargador **Moura Filho**

VOGAL

12)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001406-44.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5009502-76.2013.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS 33, “CAPUT” DA LEI 11.343/06 E 180, DO CP, NA FORMA DO 69, DO CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **ANTÔNIO HENRIQUE DIAS ARAÚJO**DEFª. PÚBLª.: **MÔNICA PRUDENTE CANÇADO**APELANTE: **ANTÔNIO HENRIQUE DIAS ARAÚJO**DEFª. PÚBLª.: **MÔNICA PRUDENTE CANÇADO**APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**RELATOR: **DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO****5ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Helvécio Maia Neto** RELATORDesembargador **Moura Filho** REVISORDesembargador **Daniel Negry** VOGAL**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALVORADA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5001110-13.2013.827.2702 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Erondina de Souza Regis

INTIMAÇÃO: Intimo a acusada do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada, 24 de julho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000875-46.2013.827.2702 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADA: Georgia de Souza Figueiras

ADVOGADO: Dr. Ronilson Parente Santos – OAB/TOP 1.990

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Isto posto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE** da conduta atribuída, neste feito, a **GEORGIA DE SOUZA FIGUEIRAS**, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Publique-se. registre-se. intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Alvorada, 23 de julho de 2014. **FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.**”

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****Assistência Judiciária**

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0000538-02.2014.827.2705 Chave Processo 859999253214Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada, c/c Danos Morais

Requerente Deusevaldo Bezzerra da Silva

Requeridos: Estado do Tocantins; Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins –DETRAN ; Francisco Bezerra da Silva
 Prazo: 20 dias
 Finalidade: CITAR o Requerido: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, borracheiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido., para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). OS FATOS: Em 25 de julho de 2012, o Requerente adquiriu o FIAT/UNO MILLE FLEX, MODELO 2007/08, cor prata, Placa HBJ 7298, RENAVAL 943958695, de Francisco Bezerra

da Silva. A comunicação de venda foi realizada junto ao DETRAN/TO em 08/08/2012, ou seja, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes exigidos no art. 123, inciso I, e § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro. Araguaçu-TO, 25 de julho de 2014 FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO (Em substituição).

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 095/89, 3.475/94, 845/90, 1831/92 e 8441/00

Advogado: Flávio Alves Braga OAB/TO 5113

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para informar o número correto dos processos a que se referem essas petições, ou retirar essas peças em cartório.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2010.0000.3634-8

Requerente: TRANSPORTADORA L.J FERRAZ E OUTROS

Advogado: DEARLEY KUHN-OAB/TO 530

Requerido: HSBC BANK S/A-BANCO MULTIPLO

Advogado: CRISTINA CIBELI SOUZA SERENZA-OAB/MS 5678; LÁZARO JOSE GOMES JUNIOR-OAB/MS 8125

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 111. Parte dispositiva: "(...) **POSTO ISSO, JULGO EXTINTO** estes embargos do devedor, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e 569 do CPC. As custas processuais e os honorários advocatícios dos embargos devem ser pagos pelo banco exequente, que deu causa a instauração dos autos. Destarte, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 09 de junho de 2014. **Océlio Nobre da Silva**-Juiz de Direito Coordenador do NACOM-Portaria nº 1769/2014 – DJ-e nº 3353 de 29/05/2014". (wmaa)

AÇÃO: ANULATÓRIA DE TRANSAÇÃO — 2012.0001.3477-0

Requerente: MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA-OAB/TO 1956

Requerido: FERNANDO FERREIRA DE MELO

Advogado: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA (já intimado em cartório)

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 297/301. Parte dispositiva: "(...) **POSTO**, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo o mérito. Com fundamento no artigo 486 do código de processo civil e 151 do código civil, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor. Em consequência da improcedência, **REVOGO** a medida cautelar determinada em sede de liminar (fl. 185). Condeno o autor, em razão do princípio da causalidade, no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da causa, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda, nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Determino que expeça o alvará para levantamento do valor depositado em juízo. Publique-se, registre-se e intime-se. Araguaína, 25 de junho de 2014. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**-Juiz de Direito-NACOM-Portaria 1769/14-DJ-e 3353 de 29/05/2014". (wmaa)

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO — 2011.0012.8481-5

Requerente: MARTINS PEREIRA SANTOS

Defensor Público

1º Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: CELSO MARCON-OAB/TO 4009-A

2º Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG 76696

INTIMAÇÃO do despacho de fl.235 : "**DESIGNO** audiência de conciliação para o dia **14 de agosto de 2014, às 14:00 horas**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum. **INTIMEM-SE** as partes para que compareçam à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Araguaína/TO, em 2 de junho de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito" (wmaa)

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS — 2006.0008.9395-1

Requerente: EMÍDIO SOARES BRAVO

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES-OAB/TO 36

Requerido: AGRITECH LAVRALE S/A-MAQUINAS AGRICOLA E COMPONENTES

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1938

INTIMAÇÃO do despacho de fl.142 : "**DESIGNO** audiência de conciliação para o dia **14 de agosto de 2014, às 14:45 horas**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela juíza de

Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum. **INTIMEM-SE** as partes para que compareçam à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Araguaína/TO, em 2 de junho de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito**". (wmaa)

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS — 2011.0007.4201-1

Requerente: CRISTIAN TASSI

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119

Requerido: JORGE EDUARDO FERREIRA

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO-OAB/TO 4217

INTIMAÇÃO do despacho de fl.71 : "**DESIGNO** audiência de conciliação para o dia **14 de agosto de 2014, às 15:00 horas**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum. **INTIMEM-SE** as partes para que compareçam à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Araguaína/TO, em 2 de junho de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito**".

AÇÃO: REPARAÇÃO DE PERCAS E DANOS E LUCROS CESSANTES — 2011.0011.4612-9

Requerente: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA TAVARES E RIBEIRO LTDA E OUTROS

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119-B

1º Requerido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: DENNER B.MASCARENHAS BARBOSA-OAB/MS 6835

2º Requerido: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

Advogado: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES-OAB/SP 208.972

INTIMAÇÃO do despacho de fl.297 : "**DESIGNO** audiência de conciliação para o dia **14 de agosto de 2014, às 13:45 horas**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum. **INTIMEM-SE** as partes para que compareçam à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Araguaína/TO, em 2 de junho de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito**". (wma)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR USO INDEVIDO DE IMAGEM EM PROPAGANDA — 2011.0007.0674-0

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR-VIAÇÃO LONTRA

Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR-OAB/TO 752

Requerido: REVEMAR TOTOS LTDA

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO-OAB/TO 1464

INTIMAÇÃO do despacho de fl 288. : "**DESIGNO** audiência de conciliação para o dia **14 de agosto de 2014, às 14:30 horas**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum. **INTIMEM-SE** as partes para que compareçam à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Araguaína/TO, em 2 de junho de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito**". (wmaa)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2012.0005.0491-7

Requerente: CARMOZINA MOURA CARDOSO

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES-OAB/TO 2128

Requerido: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS CENTRO-OESTE E TOCANTINS

Advogado: REINALDO FERREIRA LIMA-OAB/SP 16510; KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA-OAB/DF 15340; MARILANE LOPES RIBEIRO-OAB/DF 6813

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 288 : "**DESIGNO** audiência de conciliação para o dia **14 de agosto de 2014, às 14:15 horas**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum. **INTIMEM-SE** as partes para que compareçam à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Araguaína/TO, em 2 de junho de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito**". (wmaa)

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO — 2009.0012.7088-0

Requerente: AF COMERCIO DE COBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES-OAB/TO 1874

Requerido: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Advogado: MALAQUIAS PEREIRA NEVES-OAB/MA 6104

INTIMAÇÃO da sentença de fl. 128/131. Parte dispositiva: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito. Julgo improcedentes os embargos à execução. Outrossim, condeno o réu na obrigação de pagar as custas e honorários advocatícios de 15% do valor da dívida (CPC, 20, § 3º). Traslade-se cópia desta para os autos principais e intime-se o exequente para dar andamento à execução. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 18 de junho de 2014. **Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito** – NACOM-Portaria 1769/2014, DJ- e 3353 de 29/05/14 (wmaa)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS — 2008.0003.8119-1

Requerente: GRANI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA

Advogado: THANIA APARECIA BORGES CARDOSO SARAIVA-OAB/TO 2891

Requerido: SÃO LUIS TURISMO LTDA

Advogado: MARCOS AURELIO BARROS AYRES-OAB/TO 3691-A

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 165/169. Parte dispositiva: "(...)À vista do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da empresa Autora, para condenar a Requerida ao pagamento dos danos materiais sofridos no importe de R\$ 38.089,67 (trinta e oito mil e oitenta reais e sessenta e sete centavos) corrigidos monetariamente a partir do evento danoso (STJ, Súmulas 43 e 54). Custas e honorários pelo requerido, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor global da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. P. R. I. Palmas, 09 de Junho de 2014. **Rodrigo Peres de Araújo-Juiz de Direito Auxiliar do NACOM-Portaria nº 1.769/2014 DJ nº 3353**".(wmaa)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO — 2011.0006.2407-8

Requerente: VALDISON LEITE ARANTES

Advogado: DEARLEY KUHN-OAB/TO 530

Requerido: BRADESCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES-OAB/TO 2489

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 162/170. Parte dispositiva: "(...)Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC, pelo que acolho em parte os pedidos da requerente deduzidas na inicial para: Declarar nula a Cláusula 13ª do Contrato de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Veículo, que prevê a cobrança de comissão de permanência, por ser abusiva a cumulação de tal verba com demais encargos contratuais. Determinar a restituição simples dos valores atinentes ao encargo acima especificado. Em razão da sucumbência e considerando o decaimento mínimo da parte requerida, nos termos do art. 22 do CPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20 do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). A cobrança, todavia, ficará subordinada à demonstração da capacidade econômica da parte devedora no prazo de 5 anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (L1060/50). Transita em julgado, proceda-se ao cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina – TO, 16 de junho de 2014. **RODRIGO DA SILVA PEREZ DE ARAÚJO-Juiz Substituto em auxílio ao NACOM-Portaria nº 1769/2014 – DJ-e nº 3353 de 29/05/2014**". (wmaa)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2008.0003.2760-0

Requerente: AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A

Advogado: VALDIR DE ARAUJO CESAR-OAB/GO 2177

Requerente: CASA SERVE BEM LTDA

Defensor Público

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 156. Parte dispositiva: "(...) Portanto, evidente que o valor depositado judicialmente não foi capaz de suprir a dívida, o que prejudica a tramitação do feito executivo. Destarte, em obediência ao princípio da celeridade processual, que deve nortear o processo executivo, DETERMINO a constrição de créditos do executado, o que se dará através do convênio BACENJUD. Para tanto, remetam-se aos autos à contadoria judicial para atualização do débito, descontando-se do cálculo a quantia já penhorada. Após, volvam-me imediatamente conclusos para ordem de bloqueio. Efetuada a constrição lavre-se o TERMO DE PNHORA, dele intimando o executado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2014. **Jordan Jardim-Juiz de Direito-NACOM-Portaria 1769/2014-DJ-e 3353 de 29/5/14**. (wmaa)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2011.0011.4607-2

Requerente: CASA SERVE BEM LTDA

Defensor Público

Requerido: AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A

Advogado: VALDIR DE ARAUJO CESAR-OAB/GO 2177

INTIMAÇÃO da sentença de fl. 19/20. Parte dispositiva: "(...)Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão deduzida nestes embargos. Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269, I). Defiro os benefícios da justiça gratuita, haja vista que os requeridos estão sendo assistidos por defensor público. Condeno os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devido, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil – CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade de tais verbas nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 10 de junho de 2014. **Jordan Jardim-Juiz de Direito – NACOM-Portaria 1769/2014, DJ- e 3353 de 29/05/14**". (wmaa)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS — 2007.0002.1238-3

Requerente: MARIA APARECIDA ROSA

Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS-OAB/TO 214

1º Requerido: CITY LAR

Advogado: não constituído

2º Requerido: SONY ERICSSON MOBILI COMMUNICATIONS DO BRASI LTDA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO-OAB/TO 3723 – ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES-OAB/SP 180.477-B
 3º Requerido: TIM CELULAR S/A
 Advogado: LUDMILA DE CASTRO TORRES-OAB/GO 21.433

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 183/187. Parte dispositiva: "(...) **DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo o mérito. **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes na inicial, ao passo que, **condeno, em regime de solidariedade, as empresas requeridas – CITY LAR e SONY ERICSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA** - no pagamento, do valor de R\$ 440,24 (quatrocentos e quarenta reais e vinte quatro centavos), a título de danos materiais, quantia esta sobre a qual deverá incidir correção monetária e juros legais – 1% ao mês a contar da data da efetiva compra, ou melhor, desde 13/06/2006, conforme nota fiscal anexo ao presente feito (fls. 07); **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de indenização por danos morais. Caso não seja feito o pagamento de forma espontânea, fixo a multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475, "caput", letra "j", do CPC. Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Com o trânsito em julgado sem modificações e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 11 de junho de 2014. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**-Juiz de Direito-Portaria nº 1769/2014, publicada no DJ-e 3353, de 29.05. 2014." (wmaa)

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO — 2011.0001.9769-2

Requerente: ELIANE BARBOSA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS-OAB/TO 2632
 1º Requerido: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 Advogado: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI-OAB/SP 139.482
 2º Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: AILTON ALVES FERNANDES-OAB/GO 16854

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 140/146. Parte dispositiva: "(...)POSTO ISSO, julgo parcialmente PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento das parcelas em aberto do contrato de consórcio 193369. Resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno as requeridas ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (vinte por cento) sob o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 16 de junho de 2014. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**-Juiz de Direito Auxiliar – NACOM-Portaria 1769/14, DJ-e 3353 de 29/05/2014 (wmaa)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2011.0008.2278-3

Requerente: JANAINA ALMEIDA MARTINS DE SA
 Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OAB/TO 1976
 Requeridos: HILÁRIO RIBEIRO DE OLIVEIRA; FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO; MARIA DEUSA DA CONCEIÇÃO E SILVESTRE LOPES DE SOUSA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO da sentença de fl. 262/263. Parte dispositiva: "(...)Posto isto, com base nas razões acima expostas, confirmando a medida liminar deferida às fls. 39-40 e **ACOLHO** o pedido formulado neste feito e determino a reintegração da Autora **JANAINA ALMEIDA MARTINS** na posse do imóvel situado no Loteamento Ana Maria das Dores, quadra 13 Lotes 02 ao 12 **neste município**, o que faço com suporte no art. 926 c/c o art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a Ré à obrigação de não praticar atos de turbação ou esbulho em face do Autor, e para hipótese de descumprimento da medida, fixo multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das sanções previstas na lei penal pelo crime de desobediência. Diante do fato da autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 09 de junho de 2014. **RODRIGO DA SILVA PEREZ DE ARAÚJO**- Juiz de Direito Auxiliar do NACOM (wmaa)

AUTOS: 2009.0008.7929-5/0

Ação: REVISÃO CONTRATUAL
 Requerente(s): RUBENS GONÇALVES AGUIAR-VIAÇÃO LONTRA
 Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752
 Requerida: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES TURISMO LTDA
 Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO 14.580; ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA – OAB/GO 8570; JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.708/712, A SEGUIR TRANSCRITO:
 SENTENÇA(parte dispositiva): POSTO ISSO, rejeito os pedidos formulados na inicial, o que faço pelos argumentos acima expostos, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º e alíneas "a", "b" e "c" do §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguaína, 04 de junho de 2014. (AP)

AUTOS: 2012.0005.2880-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093; MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A

Requerida: BRANDEW WILLKER ALENCAR FELISBERTO LOPES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.66/67, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO tendo como partes os acima nominados, na qual a parte autora alega ser credora da parte ré pelo descumprimento, inadimplência, de contrato bancário com cláusula de alienação fiduciária em garantia. Requereu liminarmente a busca e apreensão do bem e no mérito pleiteou a consolidação de sua propriedade. Instruiu a inicial com a procuração (fls. 50/52), contrato (fls. 22/26) e demonstrativo de constituição do devedor em mora (fls. 32/36). Deferida e cumprida a decisão liminar (fls. 54 e 57/8) o demandado foi citado (fls. 59), não apresentando defesa. É o relatório. Fundamento e decido. Cabível o julgamento antecipado da lide, conforme disposição contida nos artigos 330, I e II do CPC, dispensando-se a dilação probatória. Cuida-se de ação de busca e apreensão regulada pelo Decreto-Lei n. 911/69, na qual, devidamente citada, a parte requerida quedou-se inerte, sem apresentar qualquer resposta ao pedido. Como preleciona o art. 219 do Código de Processo Civil, “se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”, o que ocorreu no presente feito. Na questão em tela, o pedido se acha devidamente instruído com o contrato de alienação fiduciária em garantia do bem (fls. 22/26) e tem-se a notificação extrajudicial (fls. 34), que comprova a mora, o que, somado à revelia da parte requerida, tem-se suficientemente demonstrada a procedência da demanda. ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos da empresa Requerente acima nominada, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do bem também descrito acima. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). CONDENO o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Arag/To, 13/03/2014. (AP)

AUTOS: 2009.0009.1085-0/0**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: MICHEURI DA SILVA TELES

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO 2128

1º Requerido: JANIEL DOS SANTOS SILVA

Advogado: GIAN CARLOS DE MENEZES – OAB/TO 2918

2º Requerido: WELLINGTON TEIXEIRA BELCHIOR

Advogado: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

INTIMAÇÃO dos advogados das partes da SENTENÇA de fls.206/212 (parte dispositiva): À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil subjetiva do Requerido, apenas pelos danos morais provocados aos demandantes, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para decidir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando o Requerido Janiel dos Santos Silva a pagar ao requerente Micheuri da Silva Teles a quantia de 50 (cinquenta) salários mínimos, com juros de mora de 1% a contar do sinistro e corrigidos monetariamente a partir de hoje. Custas e honorários pelo Requerido, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor global da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. P. R. I. Palmas, 13 de Junho de 2014. (AP)

AUTOS: 2012.0005.0646-4/0**AÇÃO: MONITORIA**

Requerente: MARCUS VINICIUS TOLENTINO CARDOSO

Advogado: ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA - OAB/TO 4884

Requerido: MARCIO JUNIOR TELES DE OLIVEIRA MENEZES

Advogado: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

INTIMAÇÃO da advogada do requerente da SENTENÇA de fls.57/59 (parte dispositiva): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor e resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, IV do Código do Processo Civil. Condeno o autor em razão do princípio da causalidade ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerando o trabalho desenvolvido e a

natureza da demanda, nos termos do art. 20, § 4º, do Código do Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Araguaína, 16 de junho de 2014. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito – NACOM. (AP)

AUTOS: 2009.0003.9259-0/0**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MARIA JOSÉ DO CARMO RIBEIRO E ADOLFO MILHOMEM RIBEIRO

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO 2096-B

Executado: PAULO ROBERTO DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

INTIMAÇÃO da advogada dos autores da SENTENÇA de fls.494/496 (parte dispositiva): ...Posto isto, com base nas razões acima expostas, ACOLHO o pedido formulado neste feito e determino a reintegração dos Autores MARIA JOSÉ DO CARMO RIBEIRO E ADOLFO MILHOMEM RIBEIRO na posse do imóvel situado na Rua W-3, lote nº 19, quadra 02, Loteamento Jardim Itatiaia, *neste município*, o que faço com suporte no art. 926 c/c o art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). O requerido tem o prazo de 15 dias para desocupar voluntariamente o imóvel, findo o qual (1) será efetuada a reintegração forçada, por mandado; e (2) incidirá multa de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das sanções previstas na lei penal pelo crime de desobediência. Outrossim, condeno os Requeridos a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tudo com suporte no art. 20, § 4º, do mesmo diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 6 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito Auxiliar do NACOM. (AP)

AUTOS: 2006.0004.9226-4/0**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Exequente: NIVIO DIAS FERREIRA E IVETE REIS FERREIRA, SILVERIO LUIZ TECEDOR E NEUZA MARIA TECEDOR

Advogado: MARIO SERGIO RAMOS DE AZEVEDO – OAB/SP 62.770; JOSE ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO 301-A

Executado: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAIS

Advogado: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A; MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO dos advogados das partes da DECISÃO de fls.335/336 (parte dispositiva): Ante o exposto, REJEITO esta exceção de pré-executividade de fls.295/312. Ante tempo decorrido, cerca de quase dez anos, REAVALIEM-SE os bens penhorados. Após, intimem-se as partes (e seus cônjuges, se casados forem) acerca do valor atribuído aos bens constritados, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, ou seja. Através do Diário da justiça (CPC, 652, § 4º) para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J, § 1), querendo. Se não houver impugnação, diga o exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR dos bens penhorados, na forma dos arts.685-A e 685-C. Não havendo interesse do credor, designe-se HASTA PÚBLICA par alienação do bem. Intimem-se. Araguaína/To, 06 de junho de 2014.

AUTOS: 2006.0004.9227-2/0**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAIS

Advogado: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A; MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

Embargado: NIVIO DIAS FERREIRA E IVETE REIS FERREIRA

Advogado: MARIO SERGIO RAMOS DE AZEVEDO – OAB/SP 62.770; JOSE ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls.280/282(parte dispositiva): Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a Embargante na obrigação de pagar as custas e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da dívida (CPC, 20, § 3º). Traslade-se cópia deste ato no feito principal. P.R.I. Araguaína/To, 06 de junho de 2014. (AP)

AUTOS N: 2009.0002.5048-6/0**AÇÃO: MONITORIA**

Requerente: THAWAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA OLIVEIRA – OAB/TO 1363

Requerido: DISTRIBUIDORA DE BANANAS M. TELLES

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526; MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO – OAB/TO 1319

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 71/73 (parte dispositiva): POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE os embargos e DECLARO CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO os documentos apresentados na inicial em título executivo judicial, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De consequência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do vencimento do título e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação que foi o que o constituiu em mora. Encaminhem-se à contadoria para apuração do *quantum debeatur*. Intime-se a parte autora a promover a atualização da dívida e,

dar prosseguimento ao feito (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil).P. R. I.Palmas, 13 de junho de 2014.OCÉLIO NOBRE DA SILVA-Juiz de Direito Auxiliar do NACOM. (AP)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2009.0005.6525-8/0

Requerente: LUCIANA DA COSTA BARBOSA

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579

Requerido: CELTINS-COMPANHIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 92/95(parte dispositiva): “... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor e em consequencia, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, CPC. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 12 de junho de 2014. “(ABAS)

AUTOS N: 2011.0011.4416-9/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DEUSILENE MOUREIRA EVANGELISTA

Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO 4787; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4800; MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139-B

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ITAJAÍ – FUNDAÇÃO UNIVALI

Advogado: VILSON SANDRINI FILHO – OAB/SC 11.498; SCHEILA FRENA KOHLER – OAB/SC 15.496

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 145/146 (parte dispositiva): Trata-se de obrigação de fazer, em que a parte requerente acima qualificada pede que os requeridos sejam obrigados a aplicarem novas provas referentes à disciplinas Fundamentos Históricos, Teóricos e Metodológicos do Serviço Social II, a fim de que a autora curse o estágio obrigatório para a conclusão do curso.Citada, a parte requerida apresentou contestação, rebatendo os argumentos alegados pela autora em sua inicial, requerendo que o pedido seja julgado improcedente.Foi designada audiência de conciliação, a advogada da autora notícia à fl. 119 que não conseguiu localizar a requerente pessoalmente para comparecer ao ato.A tentativa de conciliação restou inexitosa, vez que a autora não compareceu ao ato, oportunidade em que sua advogado requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, com intuito de localizar o novo endereço dela.Ultrapassado o prazo in albis.Nota-se que é dever da parte manter seus dados atualizados junto ao poder Judiciário.Vieram-me conclusos.DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO.Analisando os autos, noto a desnecessidade de intimação pessoal da autora para dar andamento ao feito, vez que a própria patrona da requerente não conseguiu localizar seu novo endereço, presume-se que a intimação pessoal será frustrada.Verifico que a requerente mudou de endereço e não informou novo endereço onde ela poderia ser encontrada.Assim, caracterizada a inércia da autora.O abandono da causa pela autora resta evidente no caso dos presentes autos. E, ainda, considerando que os autos encontra-se há quase 3 anos perante o Poder Judiciário, a extinção e medida que se impõe.Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Entretanto, a autora é beneficiária da justiça gratuita, assim defiro os benefícios do artigo 12 da Lei 1060/50.Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.Palmas, 06 de junho de 2014.JORDAN JARDIM-Juiz de Direito Auxiliar – NACOM. (AP)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS – 2008.0003.5735-5

Requerente: W R DE OLIVEIRA

Advogado: DANILO ALVES DA SILVA – OAB/TO 5054

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070; GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A; SARA GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 134/136 (parte dispositiva): “... POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, a serem pagos à requerente, tudo com base no art. 20, , § 4º , do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem divididos, em igual parte, entre as reclamadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 16 de junho de 2014.” (ABAS)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0010.2575-7/0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerida: MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ E MARIA EDINE ALVES DA LUZ

Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora do despacho de fl.87: Intime-se o autor para no prazo de cinco dias indicar bens a penhora. Permanecendo o exequente inerte suspendo a execução nos termos do art.791, III do CPC. Palmas/TO, 17 de junho de 2014.” (abas)

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0002.3529-2/0

Requerente: MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ

Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 206/211 (parte dispositiva): “... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida nestes embargos. Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC,269,I). Outrossim, condeno o réu na obrigação de pagar as custas e honorários advocatícios de 15% do valor da dívida (CPC,20, § 3º). A cobrança, todavia, ficará subordinada à demonstração da capacidade econômica da parte devedora no prazo de 5 anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (L1060). Translade-se cópia desta para os autos principais. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 17 de junho de 2014.” (abas)

AÇÃO DE CANCELAMENTO – 2010.0004.2215-9/0

Requerente: LUCIENE DIAS DOS REIS MENEZES

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requerido: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6952; WALTER ATA RODRIGUES BITENCURT – OAB/TO 412 - B; CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES – OAB/GO 14.607

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 71/73(parte dispositiva): “... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Autora Luciene Dias do Reis Menezes, em desfavor da empresa FIAT Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. De consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. A requerente arcará com as despesas processuais. Deixo de fixar os Honorários advocatícios pela não indicação formal de advogado constituído, estando o presente processo sob o instituto da revelia. P.R.I. Palmas, 10 de Junho de 2014.” (abas)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0004.2214-0/0

Requerente: LUCIENE DIAS DOS REIS MENEZES

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requerido: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6952; WALTER ATA RODRIGUES BITENCURT – OAB/TO 412- B; CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES – OAB/GO 14.607

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 90/92 (parte dispositiva): “... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela Autora Luciene Dias dos Reis Menezes, em desfavor da empresa FIAT Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. De consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. A Requerente arcará com as despesas processuais. Deixo de fixar os Honorários advocatícios pela não indicação formal de advogado constituído. P.R.I. Palmas, 10 de Junho de 2014.” (abas)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0001.1685-2

Requerente: TRANSPORTADORA SOUZA NUNES LTDA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI – OAB/SP 122.626; ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES – OAB/TO 4995; LUÍS FERNANDO DA SILVA PALUDO – OAB/SP 214.045; LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 197/204 (parte dispositiva): “... Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as alegações da requerente deduzidas na inicial para: a) Declarar nulo o item 13.1 da Cláusula 13ª dos Contratos de Arrendamento Mercantil (001235443 e 001234553) entabulados entre as partes, que prevê a cobrança de comissão de permanência, por ser abusiva a cumulação de tal verba com demais encargos contratuais. Em razão da sucumbência e considerando o decaimento mínimo da parte requerida, nos termos do art. 22 do CPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20 do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transita em julgado, proceda-se ao cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína- TO, 17 de junho de 2014.” (abas)

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0006.9476-0

Requerente: SANDRA SOELY LOPES GODIM

Advogado: JOSÉ HOBALSO VIEIRA – OAB/TO 1.722 - A

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B; GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A E OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 107/114 (parte dispositiva): "... Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as alegações da requerente deduzidas na inicial para: a) Declarar nula a alínea "a" da Cláusula 12ª do Contrato de Financiamento ao consumidor para Aquisição de Veículo, que prevê a cobrança de comissão de permanência, por ser abusiva a cumulação de tal verba com demais encargos contratuais. b) Determinar a restituição simples dos valores atinentes ao encargo acima especificado. Em razão da sucumbência e considerando o decaimento mínimo da parte requerida, nos termos do art. 22 do CPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20 do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transita em julgado, proceda-se ao cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 16 de junho de 2014." (abas)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2011.0006.9514-5

Requerente: WAFTA MORAES EL MESSIH

Advogado: WAFTA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A; VANESSA PIAZZA – OAB/TO 2726-B; DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB/TO 3048; TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 154/158 (parte dispositiva): "... Ex positis, amparado pelos argumentos acima expendidos, julgo improcedente o pedido verberado na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de junho de 2014." (ABAS)

AÇÃO CAUTELAR – 2007.0006.8066-2

1º Requerente: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA

2º Requerente: SUPER POSTO TREZE DE MAIO

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

1º Requerido: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/TO 6104

INTIMAÇÃO SENTENÇA(PARTE DISPOSITIVA): "ANTE O EXPOSTO, com sustentação no art. 267, inc. VI, do CPC, **JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por ilegitimidade passiva da ré TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.; de consequência, **REVOGO** a liminar concedida (fls. 46/48), **CONDENANDO** a parte autora nas custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, relevando o trabalho realizado, no montante correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Por oportuno, **DETERMINO** ao cartório promover a regularização do feito, visto que as folhas encontram-se soltas. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Araguaína/TO, em 12 de maio de 2014." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0006.8064-6

Exequente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/TO 6104

1º Executado: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA

2º Executado: SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA

3º Executado: ESPÓLIO DE DEUSAMAR MARTINS BRINGEL

4º Executado: GILDENEY PARREIA SOARES

5º Executado: NORMA CÁRITA RAMOS

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO DECISÃO: "**1. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FLS. 447/9** Apreciando o pedido em questão verifica-se que os presentes embargos foram interpostos tempestivamente e, portanto, guardam condições de apreciação. No recurso os executados alegam que a decisão de fls. 437/8 apresenta as seguintes **omissões**: (i) não observou que o pedido de fls. 427/9 foi formulado por NÉIA LÚCIA em comunhão com os requeridos, devendo ser mantida a peça nos autos e não desentranhada, como determinado; (ii) não houve manifestação quanto ao pedido de reavaliação do bem penhorado. (i) A primeira alegação não alude a qualquer falha (omissão, contradição ou obscuridade) na decisão atacada (CPC, art. 535), sendo apenas argumentos pelos quais o embargante entende que este Juízo deveria ter se posicionado de maneira diversa. (ii) No que se refere ao pedido de reavaliação do bem, a ausência de manifestação justifica-se pela preclusão quanto à matéria, eis que já apreciada às fls. 309/10, inexistindo qualquer fato novo a ensejar reapreciação do pleito. Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para **REJEITÁ-LOS** quanto ao mérito. **2. DA RECONSIDERAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE FLS. 437/8** Embora utilizado equivocadamente como fundamento dos embargos de declaração, entendo salutar as razões apresentadas pelos Executados de não desentranhamento da petição anteriormente acostada às fls. 427/9 e já desentranhada, conforme certidão de fls. 442. Ademais, não vislumbro qualquer prejuízo ao processo a manutenção de referido documento acostado ao feito, ainda mais havendo indicativos dos postulantes de que "no momento cabível será manejado o recurso adequado na defesa dos direitos requeridos na petição" (fl. 448). Assim, **RECONSIDERO** a decisão de fls. 437/8, **exclusivamente**

no que se refere à determinação de desentranhamento da petição de fls. 427/9, atualmente acostada à contracapa dos autos. De consequência, **DETERMINO** o seu reentranhamento ao processo, **CERTIFICANDO-SE** o ocorrido. **3. DAS IMPUGNAÇÕES À ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO – CÁLCULO DE FLS. 439** Consta petição do exequente impugnando os cálculos apresentados à fl. 439, sob a alegação de que estes: **(a)** não mencionam honorários sucumbenciais (10%) referentes ao processo de Embargos à Execução (2007.0006.8067-0); **(b)** não fazem referência às custas judiciais; e, **(c)** não coincidem com o montante apurado por meio de cálculo junto ao sítio do TJDF. Também sobre os cálculos, manifestou-se o executado (fl. 446) afirmando que **(d)** estes não observam o disposto na decisão de fl. 275 quanto ao período de atualização e correção monetária. **(a) HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO** – As verbas sucumbenciais relativas ao processo de embargos à execução (2007.0006.8067-0) devem ser cobradas naqueles autos, mediante execução do título judicial que as originou, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. E mais, embora a decisão de fl. 275 refira-se aos limites para arbitramento dos honorários sucumbenciais, não há determinação para que estes sejam executados nos mesmos autos, e não há notícia do trânsito em julgado. Deste modo, **INDEFIRO** o pedido. **(b) CUSTAS PROCESSUAIS** – realizando detida observação dos cálculos de fl. 439, verifica-se que as custas processuais adiantadas pela parte autora (Nov/01: R\$ 3.500,51 e jun/08: R\$ 728,00) foram devidamente atualizadas e computadas no somatório final, as quais, *inclusive*, são ressaltadas na nota explicativa nº 5. Assim, também **INDEFIRO** o pedido. **(c) DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS CONTAS REALIZADAS PELO SÍTIO DO TJDF** – É cediço a discricionariedade de cada Estado da Federação na adoção de tabela de fatores de atualização monetária, deste modo, havendo divergência entre os valores apurados pela Contadoria local e os verificados junto ao *síte* do Tribunal de Justiça de outro estado, deve prevalecer o primeiro, eis que coerente à realidade fiscal da região. Ademais, para realização dos cálculos judiciais foi utilizada a Tabela Uniforme da Justiça Estadual (fl. 440), a qual “*apresenta fatores multiplicadores para a atualização automática, considerando a inflação ocorrida no período, assim como a conversão devida às várias mudanças de moeda implantadas pelos planos econômicos*”, cuja criação foi aprovada por unanimidade no XI ENCOGE – Encontro Nacional do Colégio dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, em Agosto/1997. De consequência, **INDEFIRO** o pedido. **(d) PERÍODO DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA** – Consoante verifica-se através das notas explicativas ns. 2 e 3, apostas pela Contadora Judicial, ao final da planilha de cálculo (fl. 439), a correção monetária foi aplicada conforme determinado à fl. 244 (desde o dia 31.10.2001), os juros observaram índice de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) desde a citação (15.02.2002) até 31.01.2003 e após esta data, índice de 1% a.m. (um por cento ao mês), estando, pois, em consonância com a legislação vigente e com a decisão de fl. 275, restando **PREJUDICADO** o pedido da parte, posto que o cálculo encontra-se conforme solicitado. Ante o exposto, **HOMOLOGO** o cálculo de atualização do débito de fl. 439. **4. QUANTO AO PEDIDO PARA ATUALIZAR A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – FLS. 453 INDEFIRO** o pleito, tendo em vista a falta de previsão legal. **5. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO CUMpra-SE** o item “5”, subitem “b” da decisão de fls. 309/10. **INTIMEM-SE. CUMpra-SE.** Araguaína/TO, em 16 de julho de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** -Juíza de Direito – 2ª Vara Cível (ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2010.0001.0125-5

Requerente: CARLOS ROGÉRIO SCHWENGBER
Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938
Requerido: LUCAS COSTA GUIDI
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000945-56.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 28 de julho de 2014. (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0003.0786-0

Requerente: SILVIA ALVES RIBEIRO AGUIAR
Advogado: RIATA DAYRÃ MURADA DE SOUSA OAB/TO 5114
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/TO 5478-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5011480-73.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 28 de julho de 2014. (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0004.7615-8

Requerente: VITOR VELLOZO DOS SANTOS

Advogado: MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1263

Requerido: NEXTEL SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: HISASHI KATAOKA OAB/RJ 34.672; CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ 20.283

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5011479-88.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 28 de julho de 2014. (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.1225-3

Requerente: C. DA S. JUNIOR

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440

Requerido: SERVAZ S/A – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E DRAGAGEM

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000138-75.2006.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 28 de julho de 2014. (ANRC)

AÇÃO CAUTELAR – 2006.0009.4226-0

Requerente: ORLANDO RODRIGUES PINTO

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092

Requerido: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448; SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000141-30.2006.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 28 de julho de 2014. (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.6446-1

1º Exequente: BANCO DO BRASIL

Advogado: MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

1º Executado: MARFIBRA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE FIBRA DE VIDROS LTDA

2º Executado: GILBERTO AFONSO RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000146-52.2006.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 28 de julho de 2014. (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.6444-5

1º Exequente: BANCO DO BRASIL

Advogado: MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

1º Executado: MARFIBRA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE FIBRA DE VIDROS LTDA

2º Executado: GILBERTO AFONSO RODRIGUES

3º Executado: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000148-22.2006.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 28 de julho de 2014. (ANRC)

AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 2006.0001.6115-2

Requerente: GENILDA DE MEDEIROS FREITAS

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO

1º Requerido: EDITE FARIAS RIBEIRO

2º Requerido: THIAGO FARIAS RIBEIRO

4º Requerido: JOVIELE FARIAS DA SILVA

5º Requerido: KAMILLA FARIAS DA SILVA

6º Requerido: LARISSA BRUNA FARIAS DA SILVA

7º Requerido: EMILY KETLYN FARIAS DA SILVA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000135-23.2006.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 28 de julho de 2014. (ANRC)

AÇÃO COBRANÇA – 2011.0001.7096-4

Requerente: ESPOLIO DE NELSIENE ALMEIDA SOUSA LOPES

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652; CRISTIANA DA SILVA CARVALHO OAB/TO 738

Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.818; MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 10.070

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001412-98.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 28 de julho de 2014. (ANRC)

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0012.4856-8

Requerente: MARIA ELZA ROMEIRO

Defensor Público

1º Requerido: DEUSDADE SOUSA SANTOS SILVA

2º Requerido: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB/TO 2528

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001433-74.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 28 de julho de 2014. (ANRC)

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2010.0012.3536-0

Requerente: WILTON ARAUJO MONTEIRO

Advogado: GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB/TO 29.420

Requerido: BB LEASING S/A ARRECADAMENTO MERCANTIL

Advogado: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB/TO 5871-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000943-86.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 28 de julho de 2014. (ANRC)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0011.1336-9

1º Requerente: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

2º Requerente: EDSON PAULO LINS JÚNIOR

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

Requerido: VALDEON PEIXOTO DE CARVALHO

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

INTIMAÇÃO dos autores para receber carta precatória e encaminhá-la a Comarca de Ceilândia, vez que esta foi devolvida por falta de recolhimento de custas. (ANRC)

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0000.7416-5

Requerente: Y. DE LIMA SILVA -ME

Advogado: DEARLEY KÚHN OAB/TO 530

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

INTIMAÇÃO do procurador do autor para contrarrazoar o recurso de fls. 198/212. (ANRC)

AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0001.0446-9

Requerente: ALMEIDA E TROVO LTDA

Advogado: DEARLEY KÚHN OAB/TO 530

Requerido: GERALDA OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652; RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

INTIMAÇÃO dos procuradores da requerida para manifestar sobre embargos de declaração de fls.276/278. (ANRC)

1ª Vara Criminal

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): RENATO PEREIRA SILVA, brasileiro, união estável, serviços gerais, natural de Araguaína/TO, nascido aos 02 de maio de 1990, filho de Sandra Pereira Silva, denunciado no Artigo 155, *caput*, do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 5010691-40.2013.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias de julho de 2014. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FRANCISCO DAS CHAGAS CIRQUEIRA E SILVA, brasileiro, desempregado, natural de Arapirina/PE, nascido aos 14 de setembro de 1986, filho de José Valdivino S. Filho e Antonia Maria de Cirqueira e Silva, denunciado no Artigo 150, *caput, c/c* § 1º, do CP, nos autos de Ação Penal nº 5020630-44.2013.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo

de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias de julho de 2014. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE FILHO PRIMO DE ARAUJO, brasileiro, companheiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 03 de fevereiro de 1970, filho de José Primo de Araújo e Maria das Dores Supriano Araújo, denunciado no Artigo 180, *caput*, do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 2011.0005.8681-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias de julho de 2014. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: JOSE RENATO PIMENTEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 13 de março de 1985, natural de Araguaína-TO, filho de José Ribamar da Silva e Maria de Lourdes Barros Pimentel, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno JOSE RENATO PIMENTEL DA SILVA, nas penas do artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, c/c com artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 5012351-69.2013.827.2706. A pena definitiva é de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Regime inicial será o Fechado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2014. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias de julho de 2014. Eu, Keila Leia R. O. Lopes, téc. judiciária, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0003.0665-5/0

Natureza: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARIA LUIZA SANTOS DE SANTANA

Advogado: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1363

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/14, às 13:30 horas. Intimem-se. Araguaína-To, 18/07/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5.755/97

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A.J.D.S.N/A.M.D.S.N

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSE ADELMO SANTOS, OAB/TO Nº 1505-A;

REQUERIDO: J.A.N

ADVOGADO: DR. SAULO JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS, OAB/PB Nº 9386

OBJETO: Intimar o Advogado do autor do r despacho

DESPACHO: "Considerando que o autor foi beneficiado com a assistência judiciária gratuita, acolho o pedido de fls. 160/161 para manter ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arquivem após o cumprimento das formalidades de praxe. Araguaína-TO, 21/07/2014 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2012.0003.0687-2/0

Natureza: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Requerente: LUCIENE ABRÃO HALLOUM

Advogada: Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119-B

Requerida: SELMA MARIA JACÓ

Advogado: Dr. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO. 219-B

DESPACHO: “Diga a parte autora. Araguaína-To, 22/07/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 13.559/04

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: SELMA MARIA JACÓ

Representante Jurídico: Dr. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO. 219-B

Requerido: ESPÓLIO de JOÃO ABRÃO HALLUN

Advogada Intimanda: Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119-B

DESPACHO: “Abro vista dos autos à Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins. Araguaína-To, 22/07/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0010.7865-6/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: CARLA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FERNANDO MARCHESINI, OAB/TO Nº 2.188;

REQUERIDO: ESP. DE JOSE GERALDO DA SILVA.

DESPACHO: “Intime-se a inventariante para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de destituição da inventariança. Araguaína-TO, 18/07/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 10.383/02

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MANOEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. DANIEL DE MARCHI, OAB/TO Nº 104-B;

REQUERIDO: ESP. DE FRANCISCA ROSA DA CUNHA e OUTRO

DESPACHO: “Ouça-se o inventariante sobre o pedido de fls. 182/183. Araguaína-TO, 18/07/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0008.6781-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: VICTOR GABRIEL ALVES OLIVEIRA REIS

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756.

REQUERIDO: CICERO SILVA REIS

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANDERSON MENDES DE SOUZA, OAB/TO Nº 4974; DR. MAIGSOM ALVES FERNANDES, OAB/TO Nº 5421

OBJETO: Cientificar os Advogados sobre a r. decisão(fl. 103 – parte dispositiva): “Diante do exposto, e não vislumbrando prejuízo imensurável ao menor, extingo o feito com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado às fls. 98/99, para que produza seus efeitos legais, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará de soltura em favor do requerido Cicero Silva Reis, ora acordante, salvo se por outro motivo estiver preso. A presente decisão serve como alvará de soltura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se. Araguaína/TO., 25/07/2014(ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Substituto”.

PROCESSO Nº 2012.0003.0422-5/0

Natureza: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: HILDENÉ MARQUES BRAGA

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: SHIRLEY BENIGNO HIPÓLITO

Representantes Jurídicos: Dr. ANDERSON MENDES DE SOUZA – OAB/TO. 4974 e Dr. Ariedson Cortez Silva – OAB/TO. 5557

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 18/07/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. CERTIDÃO: “Certifico que em cumprimento ao despacho de fl. 81v, designei a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2015, às 13:30 horas. O referido é verdade. Dou fé. Araguaína, 25 de julho de 2014. (ass) Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã”.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2012.0003.6587-9/0**, ajuizado por **Maria do Socorro Mendes de Freitas** em desfavor de **Rosa Gonçalves dos Santos**, na qual foi decretada a interdição da requerida, **Rosa Gonçalves dos Santos**, brasileira, aposentada, nascida em **10 de novembro de 1933**, natural de Baixiê-CE, filha de **Francisco Gonçalves e Joaquina Julia da Conceição**, cujo o acento de nascimento foi lavrado junto ao cartório de registro civil de Potengi - CE, sob o nº 6.038, as fls. 53, do livro nº A-6, residente na **Rua Araguaia, 809, setor Noroeste**, nesta cidade, **Vítima de acidente Vascular Cerebral (AVC), não tendo condições para gerir sua vida civil**, tendo sido nomeada curadora a **Srª Maria do Socorro Mendes de Freitas**, brasileira, união estável, do lar, inscrita, RG sob o nº 1.467.898-SSP/MA e CPF nº 522.516.323-87, residente no mesmo endereço acima mencionado. Tudo em conformidade com a r. sentença prolatada por este Juízo à fl. 26, nos autos acima aludido, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Acolho o pedido inicial nos termos do artigo 1.580 do Código Civil, nomeando como curadora a Srª **MARIA DO SOCORRO MENDES DE FREITAS**, para cuidar dos interesses da vida da vida civil de **ROSA GONÇALVES DOS SANTOS**. Deixo de determinar a hipoteca legal (1.190 do CPC), Julgo Extinto o feito com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Publicado em audiência. Ciente os Presentes. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2013. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de setembro de 2014. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Escrevente, digitei e subscrevi

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2008.902.011-5, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MIRPEX EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.428.838/0001-19, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 54.707,62 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sete reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA nº 10447, datada de 15/12/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: "Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, da executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de junho de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (28/07/2014). Eu, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0010313-38.2014.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo de origem: AÇÃO INDENIZATORIA Nº 010/1.13.0026019-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL-RS.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: DAMBROZ S/A INDUSTRIA MECANICA E METALÚRGICA

ADVOGADO(S) DA REQUERENTE(S): DR. WILIAM CARLOS DE SOUSA OAB/TO 5.464; DRA. SHEILA C. FRANZ FURTANETTO OAB/RS 78.330; DR. ALBERTO DE MARCO DICK OAB/RS 57.987 E DR. AIR PAULO LUZ OAB/RS 35.806
REQUERIDO: BRAZMIX EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S) DA REQUERIDA: DR. DAVID DE MORAES MEDEIROS OAB/RS 63.701 E DR. MARCELO DE CASTRO BOLLER OAB/RS 70.904

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para audiência de inquirição da testemunha ANTONIO MARTINS DA SILVA, designada para o dia 13 de AGOSTO de 2014 às 15:45 horas, neste Juízo.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- De Cobrança de aluguéis. Nº 24.022/ 2012

Reclamante: Nacional Imoveis Vendas Corretagem E ADM. De Imoveis

Advogado(a): Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes OAB – TO 2.694

Reclamado(a): Concrenorte Industria e Comercio LTDA / OUTROS

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor sobre o referido despacho: Trata – se de cumprimento de sentença. Foram feitas tentativas de penhora de bens e valores, porem não foram localizados bens ou valores suficientes para garantir a execução, bem como a parte autora não indicou bens penhoráveis. Com fundamento no principio da razoável duração do processo, Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas.

Ação- De Cobrança. Nº 22.408/2011

Reclamante: Supermercado Encontro dos Amigos LTDA

Advogado(a): Iury Mansini Precinotte A. Marsor OAB – TO 4635

Reclamado(a): José Leomar Martins Bringel

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor sobre o referido despacho: Trata – se de cumprimento de sentença. Foram feitas tentativas de penhora de bens e valores, porem não foram localizados bens ou valores suficientes para garantir a execução, bem como a parte autora não indicou bens penhoráveis. Com fundamento no principio da razoável duração do processo, Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas.

Ação- Declaratoria de Inexistencia de Débito... Nº 21.839/2011

Reclamante: Laurencio Hortencio

Advogado(a): Emanuelle Moraes Xavier – OAB/MT 6878

Reclamado(a): Conveniencia Encontro dos amigos

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor sobre o referido despacho: Trata – se de cumprimento de sentença. Foram feitas tentativas de penhora de bens e valores, porem não foram localizados bens ou valores suficientes para garantir a execução, bem como a parte autora não indicou bens penhoráveis. Com fundamento no principio da razoável duração do processo, Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas.

Ação- Ordinaria De Cobrança. Nº 17.639/2009

Reclamante: Clinica Odontologica e Centro Superior de Tecnologia Ensino e Pesquisa e Pos....

Advogado(a): Adriana Tavares da Silva Lacerda OAB – TO 4.884

Reclamado(a): Sara de Sousa Santana

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor do referido despacho: Trata – se de cumprimento de sentença. Foram feitas tentativas de penhora de bens e valores, porem não foram localizados bens ou valores suficientes para garantir a execução, bem como a parte autora não indicou bens penhoráveis. Com fundamento no principio da razoável duração do processo, Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas.

Ação- De Obrigação de Fazer C/C Dano Material Nº 24.692/2012

Reclamante: João Bento Mesquita

Advogado(a): Célio Alves de Moura OAB – TO 431

Reclamado(a): Center Vidros LTDA/ Carlindo Assis Costa

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do referido despacho: Trata – se de cumprimento de sentença. Foram feitas tentativas de penhora de bens e valores, porem não foram localizados bens ou valores suficientes para garantir a execução, bem como a parte autora não indicou bens penhoráveis. Com fundamento no principio da razoável duração do processo, Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas.

Ação- Ordinária de Cobrança. Nº 11.588/2006

Reclamante: J. De Sousa Silva - ME

Advogado(a): Antonio Pimentel Neto OAB – TO 1.130

Reclamado(a): Francisco Assis Martins Rocha

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor sobre o referido despacho: Trata – se de cumprimento de sentença. Foram feitas tentativas de penhora de bens e valores, porem não foram localizados bens ou valores suficientes para garantir a execução, bem como a parte autora não indicou bens penhoráveis. Com fundamento no principio da razoável duração do processo, Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas.

Ação- Declaratoria de inexistencia de debito C/C ressarcimento... 21.664/2011

Reclamante: Miguel José de Oliveira

Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB –TO 1.073

Reclamado(a): Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536 e Dalvalides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo “Com fundamento no § 8 do artigo 42 da Lei 8.078/90. Condeno a segunda requerida a restituir o valor pago indevidamente de forma dobrada e corrigido pelo INPC no valor de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) já corrigido, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC c/c Art. 5º §10, da Constituição Federal. Condeno a segunda a indenizar a titulo de danos morais o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), incidirão correção monetária e juros de mora sob o valor da condenação de danos morais, Súmula 326 do STJ e pelo fato de que somente a partir desta data foi arbitrado o valor da indenização. Publicado em audiência ficam as partes intimadas. Transitado em julgado, intime – se a segunda reclamada Losango, para cumprir a sentença.

Ação- De Cobrança. Nº 20.984/2011

Reclamante: Nilton de Sales Martins - ME

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB – TO 2.119-B

Reclamado(a): Ademir Nogueira da Silva

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação- De Cobrança. Nº 21.401/2011

Reclamante: José Angelo Santiago

Advogado(a): Miguel Vinicius Santos OAB – TO 214-B

Reclamado(a): Orlando Candido Fernandes

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor sobre o referido despacho: Trata – se de cumprimento de sentença. Foram feitas tentativas de penhora de bens e valores, porem não foram localizados bens ou valores suficientes para garantir a execução, bem como a parte autora não indicou bens penhoráveis. Com fundamento no principio da razoável duração do processo, Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas. Expeça –se alvará dos valores bloqueados em favor do exeqüente. Intime – se.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2007.0002.3797-1/0

Denunciado: RONALDO ALVES DOS SANTOS e OUTROS

Vítima: JOSÉ RAMOS DA SILVA

Advogada Doutora Rosângela Rodrigues Torres OAB/CE nº 11.115

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado: RUBENILDO SOARES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/10/1984, natural de Araguatins-TO, filho de Maria Alice Soares de Sousa, encontrando-se em local incerto e não sabido., INTIMADO a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89, B, esquina com a Rua A-02, centro, no dia **19/08/2014, às 15:00 horas**, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (28/07/2014). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- MM. Juiz de Direito Criminal em Substituição Automática.v

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0002.3797-1/0

Denunciado: RONALDO ALVES DOS SANTOS e OUTROS

Vítima: JOSÉ RAMOS DA SILVA

Advogada Doutora Rosângela Rodrigues Torres OAB/CE nº 11.115

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima INTIMADA a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89, B, esquina com a Rua A-02, centro, no dia **19/08/2014, às 15:00 horas**, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (28/07/2014). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- MM. Juiz de Direito Criminal em Substituição Automática.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0001.4776-6/0.

Ação Declaratória de Inexistência de débito c/c obrigação de exclusão de nome em cadastros restritivos de crédito c/c indenização por danos morais.

Requerente: Rogério Silva da Costa.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva.

Requerido: Losango Promoções de Venda Ltda.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte autora, intimado, para que se manifeste nos autos.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0002.4245-2 – ML - Ação: Monitória.

Requerente: BB Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Requerido: Edison José Pereira Araújo.

Advogado: Não Constituído.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção, conforme despacho de folhas 115, a seguir transcrito, “CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA MAIO/2014. VISTOS EM CORREIÇÃO. Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC art. 267, III). Colinas do Tocantins, 29/05/2004. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 5000158-69.2011.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSÉ ALVES DA COSTA JUNIOR, Alcinha: NÃO INFORMADO, Filiação: JOSÉ ALVES DA COSTA e ANA PEREIRA DE CARVALHO, Data de Nascimento: 16.12.1986, Naturalidade: NÃO INFORMADO, Cor: NÃO INFORMADO, Sexo: MASCULINO, Profissão: MECÂNICO, Endereço onde pode ser encontrado: RUA DO COMÉRCIO, N. 504, SETOR SANTO ANTONIO II, NESTA CIDADE; Características físicas relevantes: NÃO INFORMADO Códigos identificadores de documentos oficiais (RG e/ou CPF): NÃO INFORMADO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos autos do inquérito policial que, no dia 30 de novembro de 2.009, por volta da 01h, o denunciado causou incêndio na residênciada da vítima Nucilene de Jesus Sousa, localizada na Rua 07, n. 2097, St. Doirado, nesta cidade, expondo a perigo a vida e integridade dos vizinhos do imóvel, bem como o patrimônio da vítima...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois e quatorze (28/07/2014). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 376/14 – CA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 0000409-70.2014.827.2713

Ação: Interdição

Requerente: Edilene Rios Ribeiro Lomazzi

Advogada: Innis Rosa de Castro Farias- OAB/TO 54-30

Requerido: Manoel Ribeiro

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL RIBEIRO, declarando-o incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.780, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente EDILENE RIOS RIBEIRO LOMAZZI, mediante compromisso do encargo; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem - se.(...) Colinas do Tocantins, 23 julho de 2014. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito em Substituição Automática.

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.9738-7 – AÇÃO PENAL

Denunciados: FRANCISCO PEREIRA LIMA, DIVINO ANTÔNIO CÂNDIDO e CLEBER DE OLIVEIRA MENDONÇA.

Advogado dos Denunciados: DR. GLAUBERT FELIX OLIVEIRA – OAB/TO 3539.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado para audiência de proposta de suspensão condicional, designada nos autos em epígrafe, para o dia 20 de agosto de 2014, às 09h, a realizar-se na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Colméia/TO.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.0954-4/0

PEDIDO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

REQUERIDO: LUIZ BATISTA DOS SANTOS e JÚLIA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte requerido da certidão da fl. 96 a seguir transcrito. "Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000079-26.2007.827.2715 chave de acesso 984546446614 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

AUTOS nº 2008.0005.1909-6/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANDOS

REQUERENTE (S): DEUSINA SOARES PEREIRA

ADVOGADO (S) Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel- OAB/TO 2988 e Marcelo Marcio da Silva-OAB/TO 3885-B

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO (S) Dr. Murilo Sudré Miranda-OAB/TO 1536 e Wesley Silvestre Xavier-OAB/TO 5518

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes da certidão da fl.115 a seguir transcrito. "Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000112-79.2008.827.2715 chave de acesso 607434944114 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

AUTOS Nº 2007.0008.6434-8/0

PEDIDO: PRTECATÓRIA PARA PENHORA, AVALIAÇÃO E PRAÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S): Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965 e Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2223-B

REQUERIDO: NATAL CÉSAR CERRI

CURADORA ESPECIAL: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da certidão da fl.87 a seguir transcrita. "Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000072-34.2007.827.2715 chave de acesso 609904575114 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

AUTOS Nº 2006.0008.8991-1/0**PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: EURIPEDES FRANCISCO DOS SANTOS E ROSIMAR NUNIS DOS SANTOS

ADVOGADA: Dr. Afonso José Leal Barbosa – OAB/TO nº 2177

REQUERIDO: MAQ-LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PEDRO GOMES NETO E ARGEMIRA FERREIRA

ADVOGADO: Dr. EDNEY VIEIRA DE MORAES-OAB-TO 393 B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão da fl. 247 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000073-53.2006.827.2715 chave de acesso 953393661214Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 5000004-62.1999.827.2716 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA

Advogado: DR. WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS – OAB/BA 13.462

Executado: SADI STRADIOTTI

Intimação: “Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem resolução do mérito nos termos art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte exequente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 16 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Autos nº 2007.0006.7590-1/0 – Embargos à Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv.: Não Constituído

Requerido: Agropecuária Dianópolis Ltda

Adv.: Sílvio Romero Alves Póvoa

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: “...Pude verificar que a parte requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe: Neste sentido: Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art. 267, III, do CPC (RT671/132). Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo exequente. Com o trânsito em julgado, archive. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 27 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 3.697/99 – Monitória – Execução de Sentença

Requerente: Calcário Dianópolis Ltda

Adv.: Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO nº 4282

Requerido: Jorge Luiz Closs

Adv. Não constituído

DESPACHO: “1- O CPF do Executado é incorreto (237.174.098-68); 2- Intime-se o credor para trazer o CPF correto em 5 dias; 3- Após, conclusos. DNO, 7.7.14. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

Autos n. 2007.0006.0216-5 – Concessão de Auxílio-Previdenciária

Requerente: Edilson Nunes de Souza

Adv.: Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO nº 1858

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal

Provimento 002/2011

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco (05) dias, em execução de sentença, apresentar os cálculos conforme a sentença de fls. 158/159.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2008.0005.4690-5/0 – Reintegração de Posse**

Requerente: Raimundo Barbosa Lima

Adv.: Selman Arruda Alencar – OAB/TO nº 5337

Requerido: Ederval Penha Gregório

Adv.: Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: “...Deste modo não mostra-se caracterizada a ocorrência de justo receio de ele ser molestado ou turbado em sua posse, vez que pelo testemunho de José dos Reis Mendes da Silva e José Valmor Moura de Oliveira, o requerente não exerce posse sobre a lagoa, e que a mesma pertence ao requerido, portanto, todos os depoimentos rezam num mesmo sentido, o de que o pedido do requerente resta infundado. Ademais, a parte requerente não trouxe documentos que desconstituíssem a propriedade e posse da parte requerida, não apresentando fatos que modifiquem, extingam ou impedem os direitos da parte requerida, ao meu ver. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, revogo a liminar de fls. 53/55 e, em consequência julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos. Face à sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.500,00(art. 20, § 4º, CPC).P.R.I.C. Dianópolis-TO, 27 de junho de 2014.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº 2010.0001.4857-0/0 - Execução**Autos nº 2011.0010.7314-8/0 - Embargos à Execução**

Requerente: Porto Franco Energética S/A

Adv: Daniela Bernardino Costa

Adv.:Gilda Cristina Bernardino da Costa Crema

Requerido: Jales José Costa Valente

Adv.: Jales José Costa Valente

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: “...Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, homologo por sentença o acordo de fls. 49/50, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, julgo extintos os processos 2010.0001.4857—0/0 e 2011.0010.7314-8/0 com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.Custas pelo requerente.Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados.Intime-se o exequente para informar nos autos se o acordo foi cumprido no prazo de 5 dias.Em caso positivo, após o trânsito em julgado, archive. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 06 de maio de 2014.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº 2009.0000.1829-0

Ação: Ação Monitória

Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A

Adv: Alexandre Aguiar Maia

Adv.: Adriano Aires de Melo

Adv.: Renia Bezerra Reis

Requerido: Luciano Mokfa

Adv. Adriano Tomasi

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: “...No caso dos autos, verifica-se que a parte requerente manifestou pelo arquivamento do feito, desistindo do processo.Diante do exposto, sem maiores delongas, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela parte requerente.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 25 de junho de 2014.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei

Autos nº 4.914/01

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Petróleo Brasileiro S/A

Adv: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann

Requerido: J. P. J. Distribuidora de Petróleo Ltda

Adv. Dr. Valdenor Pereira Noletto

DESPACHO: “O atraso se deve ao acúmulo de processos, causado pelo longo período que a Vara esteve sem juiz titular e pela necessidade deste Magistrado acumular as comarcas de Almas e Natividade, sem prejuízo da titularidade desta Vara. Folhas 43/46: este processo deve ser extinto nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, posto que a sentença de folhas 30/32 contém resolução de mérito, restando apenas determinar a extinção do feito. Assim, declaro extinto o feito, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 30/32 e arquivem-se com as cautelas de praxe.Intime-se.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

1ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0000109-96.2014.827.2717 AÇÃO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ADELVAIR GOMES DA SILVA

REQUERIDO: FRANCISCA HENRIQUE DE MEDEIROS

TERMO DE AUDIÊNCIA - Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (27.05.2014), às 14h30min, na sala das audiências do Fórum local, onde comigo se encontrava presente o Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito desta Comarca, presentes ainda a representante do Ministério Público, Drª. CRISTINA SEUSER e o Defensor Público militante nesta comarca, DR. EULER NUNES. Ausente a interditanda. Aberta a audiência, verificou o comparecimento da requerente, porém, ausente a interditanda, sob a alegação de que a mesma não detém condições de comparecer ao ato. Diante da informação, procedeu-se visita *in loco* pelo juiz de direito, membro do Ministério Público, Defensor Público, impossibilitando-se o interrogatório da requerida, considerando que o mesma não possui condições de se expressar. Em continuidade o *curador* nomeado, bem como a Promotora de Justiça manifestaram nos seguintes termos: "*MM Juiz, requeiro pela procedência do pedido, independente de perícia médica e produção de outras provas, ratificando os termos da inicial.*" A seguir o MM. Juiz foi proferiu a seguinte SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Interdição, em desfavor de FRANCISCA HENRIQUE DE MEDEIROS, alegando que a interditanda é portador de deficiência mental, necessitando de cuidados especiais. Designada audiência para interrogatório, sem a presença da interditanda, sob a alegação de que a mesma não detém condições de comparecer ao ato. Diante da informação, procedeu-se visita *in loco* pelo juiz de direito, membro do Ministério Público, Defensor Público, impossibilitando-se o interrogatório da requerida, considerando que o mesma não possui condições de se expressar. Oportunamente o Curador nomeado, bem como o Ministério Público, postularam pela dispensa de perícia e oitiva de testemunhas, pedindo *pela procedência do pedido*. É O RELATO. DECIDO. Verifica-se que as partes são legítimas e o processo se desenvolveu sem qualquer vício que pudesse inviabilizar a prestação da tutela jurisdicional. A presente ação tem por objeto a declaração de incapacidade da interditanda para reger a sua pessoa, com a conseqüente nomeação de curadora. No decorrer da instrução processual restou evidenciada a necessidade e utilidade do presente pedido, posto que a interditanda não dispõe das mínimas condições de reger sua pessoa. Em interrogatório ficou comprovada a incapacidade da requerida, sendo notória sua deficiência. Resta perfeitamente comprovado que a requerida não tem discernimento, e que depende totalmente da curadora para os fazeres em geral. Desta forma, não vejo necessidade de se submeter a interditanda a exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é à busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do Código de Processo Civil. Ademais, encontram-se juntados aos autos laudos médicos que atestam a incapacidade da Interditanda. Deste modo, analisando o caso, não há outro caminho que não declarar sua incapacidade, vez que a requerida é portadora de deficiência mental, o que o impossibilita de *gerenciar* sua vida, de modo que, corroborado as provas colhidas nos autos, a qual confirmam a impressão aferida por ocasião da audiência de interrogatório, conclui-se pela total incapacidade para os atos da vida civil, sendo absolutamente incapaz. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de FRANCISCA HENRIQUE DE MEDEIROS, qualificada na inicial o que faço com fundamento no art. 1.767, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. ADELVAIR GOMES DA SILVA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensando, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado por todos os presentes. NADA MAIS havendo, para constar lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Escrivão nomeado para este ato, o digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

1ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo n.º: 0000182-68.2014.827.2717 - Ação de Interdição

Requerente : MARLENE SOARES DE SOUZA OLIVEIRA

Interditando: LUIZ ANDRÉ SOARES DE CARVALHO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO - Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2014, às 10:30 horas, na sala de audiências do fórum local, onde presente se encontrava o Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito, comigo Escrivão Judicial, ao seu cargo adiante nominado. Realizado o Pregão a Sra. Porteira dos Auditórios deu a sua fé da

presença da autora. Ausente o Representante do Ministério Público e Defensor Público, embora devidamente intimados. Presente o Requerido acompanhado de seu curador especial Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807. Aberta a audiência, verificou o comparecimento da requerente e do interditando. A seguir, impossibilitou-se o interrogatório do requerido, considerando que o mesmo não possui condições de se expressar. Em continuidade o curador nomeado para o Requerido manifestou nos seguintes termos: "MM Juiz, requeiro pela procedência do pedido, independente de perícia médica e produção de outras provas, ratificando os termos da inicial " A seguir o MM. Juiz foi proferiu a seguinte SENTENÇA: MARLENE SOARES DE SOUZA OLIVEIRA, qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Interdição, em desfavor de LUIZ ANDRÉ SOARES DE CARVALHO, alegando que o interditando é portador de deficiência mental, necessitando de cuidados especiais. Designada audiência para interrogatório, impossibilitou-se o interrogatório do requerido, considerando que o mesmo não possui condições de se expressar. Oportunamente o Curador nomeado ao Requerido postulou a dispensa de perícia e oitiva de testemunhas, pedindo pela procedência do pedido. É O RELATO. DECIDO. Verifica-se que as partes são legítimas e o processo se desenvolveu sem qualquer vício que pudesse inviabilizar a prestação da tutela jurisdicional. A presente ação tem por objeto a declaração de incapacidade do interditando para reger a sua pessoa, com a conseqüente nomeação de curadora. No decorrer da instrução processual restou evidenciada a necessidade e utilidade do presente pedido, posto que o interditando não dispõe das mínimas condições de reger sua pessoa. Em interrogatório, ficou comprovada a incapacidade do requerido, sendo notória sua deficiência. Resta perfeitamente comprovado que o requerido não tem discernimento, e que depende totalmente da requerente para os fazeres em geral. Desta forma, não vejo necessidade de se submeter o interditando a exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é à busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do Código de Processo Civil. Deste modo, analisando o caso, não há outro caminho que não declarar sua incapacidade, vez que o requerido é portadora de deficiência mental, o que o impossibilita de gerenciar sua vida, de modo que, corroborado as provas colhidas nos autos, a qual confirmam a impressão aferida por ocasião da audiência de interrogatório, conclui-se pela total incapacidade para os atos da vida civil, sendo absolutamente incapaz. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de LUIZ ANDRÉ SOARES DE CARVALHO, qualificada na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. MARLENE SOARES DE SOUZA OLIVEIRA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavei o presente termo que vai assinado por todos os presentes. NADA MAIS havendo, para constar lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Escrivão nomeado para este ato, o digitei e subscrevi. FABIANO GONÇALVES MARQUES - JUIZ DE DIREITO. MARLENE SOARES DE SOUZA OLIVEIRA – REQUERENTE. WANDES GOMES DE ARAÚJO OAB/TO 807 - CURADOR ESPECIAL DO REQUERIDO

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000091-60.2009.827.2718

Ação: Ordinária

Requerente: Maria de Fátima Martins da Silva

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA 9395

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da decisão do teor seguinte: "...Assim, sendo a tempestividade requisito sine qua non para o recebimento da apelação, ausente o pressuposto recursal, não recebo o presente recurso, por tratar-se de apelação extemporânea. Intimem-se. Filadélfia -TO, 27 de fevereiro de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2011.0001.4227-8 - Ação de Execução Fiscal

Requerente– IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis

Procurador: EDUARDO PRADO DOS SANTOS AGU1379366

Requerido: N. B. de Carvalho e Cia Ltda – Auto Posto Interlagos

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000002-47.2003.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 28 de julho de 2014. Ronise F. M. Viana – Técnica Judiciária.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2011.0002.5456-4 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procurador: EDUARDO PRADO DOS SANTOS AGU1379366

Executado: ANTÔNIO DIAS DA LUZ

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000045-03.2011.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 28 de julho de 2014. Ronise F. M. Viana – Técnica Judiciária.

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2006.0009.9608-4

Ação: Ordinária

Requerente: Filomena Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000020-29.2007.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 28 de julho de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos: 2009.10.2515-0

Ação: Ordinária

Requerente: Maria de Fátima Martins da Silva

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA 9395

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000091-60.2009.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 28 de julho de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2007.0002.0083-0

Ação: Reivindicatória

Requerente: Carmozina Dias de Sousa

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000019-44.2007.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 28 de julho de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.7083-6 - Ação Condenatória c/c Declaratória Revisional Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela.

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS da r. Decisão abaixo transcrita:

Requerente: Walber de Assis Dourado.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento PSA.

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

DECISÃO de fls. 189: “Dando prosseguimento ao feito, considerando intimação válida efetivada à fl. 188-v nos termos do artigo 238, parágrafo único, do COC; pelas razões já expostas na decisão de fls. 167/171, declaro revel a parte requerida, aplicando-se os efeitos material e processual previstos, respectivamente, nos artigos 319 e 322, ambos do CPC. Dito isso, aguarde-se o trânsito em julgado desta decisão, após voltem-me os autos conclusos para sentença. (...). Intimem-se. Guaraí, 24 de junho de 2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado abaixo qualificados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº 5000330-84.2011.827.2721 Incidência Penal: Art. art. 155, § 1º e 307 c/c Art. 69 todos do Código Penal. Vítima: JOÃO MATEUS DA SILVA NETO. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **LEANDRO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro (a), solteiro, lavrador, nascido aos 22 de maio de 1987, natural de Colinas/TO, filho(a) de Vladivino Ferreira Filho e de Delvita Rodrigues Carvalho. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Catia Pessoa de Sousa, servidora a disposição do TJ digitei e eu Aurenívea Souza Oliveira, escrivã criminal em substituição certifico reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito da Vara Criminal.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização – 6.478/06

Requerente: Edimilson Cardoso da Costa e Eunice Pereira da Silva Costa

Advogado (a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

Requerido: Madebrás Indústria de Madeira do Norte e Antônio Gilmar Fideliz Queiroz

Advogado (a): 1º requerido: Francistela Torres Caldas OAB-PA 7840 e 2º requerido: Marcelo Araújo Santos OAB-PA 8553

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão do contador de fls. 247 sob pena do não deferimento da petição de fls. 246.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2011.0002.3950-6

Requerente: Edgar Passos dos Reis

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476 e Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795

Requerido: Banco Brasileiro de Descontos de descontos S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4576-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão do contador de fls. 107 sob pena de não prolatação de sentença.

Ação: Cumprimento de Sentença – 5.703/02

Exequente: Floremi Costa Cunha

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Executado: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (CIAL)

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO 1047

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 361 para os fins de mister.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada – 2011.0004.3708-1

Requerente: Danilo Pereira da Silva

Advogado(a): Leandro Gomes da Silva OAB-TO 4298

Requerido: Natura Cosméticos S/A e BV Financeira S/A

Advogado(a): 1º requerido: Eduardo Luiz Brock OAB-SP 91.311 e 2º requerido: Celson Marcon OAB-TO 4009 e Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da inércia da requerida, que mesmo devidamente intimada da decisão que resolveu a impugnação, manteve-se inerte, defiro o pedido retro (fls. 290). Expeça-se competente alvará. Cumpra-se. Gurupi-TO. 29/07/2014. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito. Respondendo (Portaria 2002/ 2014 — GAPRE). Ficam ainda as partes intimadas do arquivamento dos presentes autos para os fins de mister.

Ação: Consignação em Pagamento - 2011.0010.5297-3

Requerente: Henrique Nunes de Assis não constituído

Advogado(a): Maurício Tavares Moreira OAB-TO 4013

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, **JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTES OS PEDIDOS REVISIONAIS CONTIDOS NA EXORDIAL**, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, 1 do Código de Processo Civil, afastando tão somente a cobrança de comissão de permanência para o caso de anormalidade contratual, devendo nesta hipótese incidir juros moratórios de ao mês e multa de 2%, mantendo incólumes as demais cláusulas contratuais. Face a sucumbência mínima da parte requerida, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 40, ambos do Código de Processo Civil. As partes deverão observar este *decisum*, quando da liquidação de sentença, por cálculo aritmético, ou em fase de cumprimento de sentença, na forma dos artigos 475 e seguintes, do Código de Processo Civil, recalculando-se os valores dos contratos desde o início, ficando o requerente obrigado ao pagamento de eventuais diferenças apuradas em favor do requerido, bem como o requerido obrigado a devolver eventuais valores pagos a maior pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Gurupi-TO, 28 de julho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito. Respondendo (Portaria 2002/ 2014 — GAPRE)

Ação: Indenização - 2011.0010.5503-4

Requerente: Ricardo Conceição Neves

Advogado: Sylmar Ribeiro Brito OAB/TO 2601

Requerido: Eletro Hidro Ltda

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " (...) Por todo o exposto, forte no art. 269 I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDETES** os pedidos formulados por **RICARDO NEVES CONCEIÇÃO** em desfavor de **ELETRO HIDRO LTDA**, para condenar o requerido a pagar a título de indenização material a importância de R\$ 2.380,551 (Dois mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), sendo que a este valor deverá ser atribuída correção monetária a contar da data da propositura da demanda, qual seja, 22.11.2011 e juros monetários de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. **CONDENO** o réu ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, §40 do CPC. Em face de sucumbência recíproca, distribuo proporcionalmente entre as partes, as custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, *fixo* em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º), sendo 5% a cada causídico (dada à sucumbência recíproca), devendo cada parte arcar com o pagamento de seus respectivos procuradores. Consigno ainda, que o requerido deve efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidir multa no percentual de 10 (dez) por cento, por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 01 de julho de 2014. . Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito. Respondendo (Portaria 2002/ 2014 — GAPRE)

Ação: Reparação de Danos – 2011.0002.4496-8

Requerente: Fabio Augusto Simon e Jacson Ribas

Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas OAB/TO 2246 e Wallace Pimentel OAB/TO 1999-B

Requerido: Marcos Paulo Ribeiro Morais e Televisão Bandeirantes

Advogado: Javier Alves Japiassu OAB/TO 905 e Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:“(…) Por todo o exposto, forte no art. 269, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **FÁBIO AUGUSTO SIMON e JACSON RIBAS** em desfavor de **MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS e TELEVISÃO BANDEIRANTES (BAND GURUPI)**, para condenar os réus a: Ao réu **Marcos Paulo Ribeiro**, que promova a publicação desta sentença em periódico de circulação local, em no máximo, 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 4.000,00. II. Ao segundo réu **Televisão Bandeirantes (emissora BAND Gurupi)**, determino que promova a retratação acerca dos fatos narrados na exordial, em 03 (três) "intervalos" de sua programação LOCAL, entre as 12 e 13 horas, na segunda, quarta e sexta-feira de uma mesma semana, a iniciar-se em, no máximo, 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 4.000,00. Condeno os réus solidariamente: III. a pagar, a título de danos morais, o equivalente a 30 (trinta) salários mínimos vigentes, acrescidos de correção monetária, incidindo desde a data do arbitramento - sentença, conforme Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês (CC/02, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), da data da citação. Condeno os réus, ainda, ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios dos patronos dos demandantes, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Gurupi, 04 de julho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito (Respondendo: Portaria Presidência 2002/2014).

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.404/06

Exequente: Diego Ferreira de Miranda

Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047

Executado: Ferro Forte Gurupi Ltda, Vitorino Pereira Lima e Lindomar Ferreira de Andrade

Advogado: 1º E 2º REQUERIDO: Wallace Pimentel OAB-TO 1999; 3º requerido: Douglas Pinheiro Fonseca OAB-TO 976

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 286/320, no prazo de 10(dez) dias.

3ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(trinta) DIAS.**

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote n. 09, da quadra 75, situado na rua 11, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, com área de 963,00 m2, a qual foi devidamente registrado sob o n 07, no livro Auxiliar n. 08, fls. 24, em 08 de julho de 1971. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA. REQUERIDO: ANA GLADYS URZEDO BRAVO E UBIRAJARA SPINOLA BRAVO. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 0005105-25.2014.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 16 de julho de 2014. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. *Nilson Afonso da Silva*, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(trinta) DIAS.

CITANDO: GRIMALDA MENDES VASCONCELOS, brasileira, solteira, doméstica e TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote n. 05, da quadra 286, situado na Avenida Guanabara, desta cidade, com área de 525,00 m2, a qual foi devidamente transcrita sob o n 2.508, livro 3-A, transcrição das transmissões, fls. 274, em 22 de outubro de 1965. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: PALMERON BARBOSA SILVA. REQUERIDO: GRIMALDA MENDES VASCONCELOS. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 0001809-92.2014.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 16 de julho de 2014. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. *Nilson Afonso da Silva* Juiz de Direito

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****AUTOS Nº. 2011.0004.3039-7/0**

ACUSADO (S): GERALDINO FRANCISCO DE SENA FERREIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, caput, do CP

ADVOGADO: Defensoria Pública

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado GERALDINO FRANCISCO DE SENA FERREIRA como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado:

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado não é portador de bons antecedentes, sendo reincidente em práticas delitivas, vez que possui condenação anterior transitada em julgado, conforme demonstrado às fls. 45/47 e 75, mas tendo em vista que esta situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a incoerência de bis in idem. Personalidade com certa tendência à criminalidade. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (17/05/2011). Agravo a pena privativa de liberdade em 03 (três) meses e a pena de multa em 05 (cinco) dias, em face do reconhecimento da agravante da reincidência, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime semiaberto, em face de sua reincidência. Considerando ter o acusado respondido ao processo em liberdade, não havendo nos autos notícia da modificação fática da situação dele neste sentido, permito a ele apelar em liberdade. Verifica-se pela prova produzida que a vítima suportou prejuízo patrimonial no valor de R\$ 107,79, em razão da conduta do acusado, cujo valor não fora contestado pela defesa. Assim fixo em favor do ofendido o valor de R\$ 107,79 (cento e sete reais e setenta e nove centavos) como reparação do dano, arcando o acusado com o pagamento do aludido valor. Isento o acusado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi/TO, 16 de maio de 2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2009.0001.3369-2/0

ACUSADO (S): WILSON NERES VILA NOVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 4º, I, do CP.

ADVOGADO: Defensoria Pública

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado WILSON NERES VILA NOVA, vulgo "Supertins", como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado não é portador de bons antecedentes, sendo reincidente em práticas delitivas, vez que possui condenação anterior transitada em julgado, conforme demonstrado na certidão de fl. 90, mas tendo em vista que esta situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a incoerência de bis in idem. Ademais, malgrado possua outros registros criminais (fls. 89, e 92/95), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime não restaram esclarecidos. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. A vítima não contribuiu para o crime. Assim, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (11/03/2008). O acusado confessou a prática delitiva na fase investigativa, tendo tal confissão contribuído para o esclarecimento dos fatos. Porém, constata-se ser ele reincidente, registrando condenação transitada em julgado, conforme demonstrado na fl. 90. Neste tocante vale salientar que a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Embargos de Divergência nº 1.154.752/RS, uniformizou o entendimento de que a atenuante da confissão espontânea deve ser compensada com a agravante da reincidência, reconhecendo que ambas as causas devem ser igualmente valoradas. Assim, ficam a atenuante da confissão e a agravante da reincidência compensadas entre si, ficando o acusado definitivamente condenado em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime fechado, em face de sua reincidência. O acusado não é portador de bons antecedentes, sendo reincidente em práticas delitivas, possuindo condenação anterior transitada em julgado (fl. 90). O acusado com seu comportamento demonstra ser pessoa perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que a sua liberdade causará inquietude no meio social. Garantir a ordem pública é, entre outras coisas, não permitir que delinquentes proliferem imagem de impunidade. É impedir que se cometa novos crimes e evitar o incentivo aos demais. Por fim, há notícia nos autos de ter o acusado mudado de endereço sem comunicar o Juízo, tanto que foi-lhe decretada a revelia, encontrando-se ele, portanto, em lugar incerto e não sabido, fato que, com certeza, tornará incerta a aplicação da lei penal. Daí porque decreto a prisão preventiva de WILSON NERES VILA NOVA como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Expeça-se o competente mandado de prisão contra o sentenciado Wilson Neres Vila Nova. Por fim, verifica-se pela prova produzida (fls. 22/27) que a vítima suportou prejuízo patrimonial no valor de R\$ 400,00 em razão da conduta do sentenciado, cujo valor não fora contestado pela defesa. Assim fixo em favor da ofendida o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) como reparação do dano, arcando o sentenciado com o pagamento do aludido valor. Isento o sentenciado

do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 12 de setembro de 2013. a) Joana Augusta Elia da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, o digite e inseri.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000061-28.2000.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: 213361046414

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO GOIÁS

Executado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (CNPJ nº 34.274.233/0318-30)

Advogado: JEFFERSON RODRIGUES BELLOMO OAB/RJ 1706-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENTE17, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Em consequência da manifestação de fls., constatado o desinteresse na continuidade do feito, com escopo no art. 267, VIII do CPC, e por medida de economia processual, buscando evitar o dispêndio de energias processuais em vão. JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenado o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. "Intime-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de julho de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

PROCESSO Nº 5000017-20.2011.827.2723

NATUREZA: TERMO CIRCUNSTANCIADO

VÍTIMA: RAIMUNDO FRANCISCO DE ARAUJO E BENEDITO VICENTE DA SILVA

AUTOR DO FATO: EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA – DISPOSITIVO. Com essas considerações, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. Arquivem-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Itacajá, 22 de maio de 2014.. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a quanto o presente edital de sentença com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº **2012.0001.1154-0 (5028/12)**

Ação: Busca e Apreensão. Requerente: Banco Safra. Requerido: Ivan Cardoso dos Santos, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: IVAN CARDOSO DOS SANTOS**, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo da SENTENÇA a seguir transcrita: "... Assim, HOMOLOGO a desistência da ação na forma requerida para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas se existentes, serão pagas pelas partes na forma pró-rata, conforme acordado. Oficie-se ao DETRAN/TO comunicando a extinção do processo e a imediata baixa da restrição judicial constante sobre o referido veículo, se existente. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias nos autos, se solicitados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após, o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins – TO em 09 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 22 de julho de 2014. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 0000931-61.2014.827.2725

Agressor: Clodoaldo Gomes da Silva

Vítima: Iracilene de Jesus Silva

Intimação: Intimação do Agressor Clodoaldo Gomes da Silva do inteiro teor da Decisão a seguir descrita: Vistos, etc. DEFIRO o requerimento existente no evento 01 em face da relevância dos fundamentos invocados, sobretudo em razão dos elementos suficientes a demonstrar a ocorrência do noticiado delito de violência doméstica à vítima Iracilene de Jesus Silva e dos indícios suficientes de autoria atribuídos ao agente Clodoaldo Gomes da Silva. No caso em tela, pelo que consta dos relatos e documentos remetidos até então a este juízo, vislumbro a plausibilidade das alegações da ofendida (fumus boni iuris) e urgência na concessão do pedido (periculum in mora), uma vez que os direitos consagrados e reconhecidos na denominada Lei “Maria da Penha” foram violados pelo epigrafado agressor. Para tanto, notifique-se através de mandado Clodoaldo Gomes da Silva, ex-vi do disposto no artigo 22, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.340/2006, para que não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter-se, no mínimo, a cem metros de distância entre estes, bem como para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação, advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, “caput”, da Lei em questão, que estabelece: “em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial”. Deverá o agressor afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Comunique-se ao inclito representante do Ministério Público (artigo 18, § 1º, da Lei nº 11.340/06). Cientifique-se, ainda, à diligente Autoridade Policial deste município subscritora do mencionado pedido. Intimem-se, diligencie-se e cumpra.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 4300/07, Requerente: C. D. M. C. Rep. por sua genitora: ELHEM KARLA MORAES FRAGA, sendo o presente para INTIMAR a Sra. ELHEM KARLA MORAES FRAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **no prazo de 48 horas informe este juízo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.** Tudo conforme despacho a seguir Transcrito: “Intime-se a autora pessoalmente e através da Defensoria Pública para manifestar no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não sendo localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 11 de junho de 2014 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” e, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (28/07/2013).Eu, _____Antonio Silveira Vilanova, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Negatória de Paternidade nº 6319/12 em que é requerente **M.V.R.S. rep. Pelo pai biológico Deusdete Lima Gabino** e requerido **Jurandir Pereira da Silva**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **JURANDIR PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que querendo, **CONTESTE A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegado na inicial, tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Cite-se o requerido por edital com prazo de 20 dias para que este conteste a presente ação no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 23 de setembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (25/07/2014).

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.4697-61 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ABELARDO NUNES DA SILVA

Advogados: DRA. ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA OAB/DF 18-979

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por

onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000048-96.2009.827.2727, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC.Natividade-TO, 28 de julho de 2014.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AUTOS Nº: 2008.0008.2263-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Marcio Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Tiago Sousa Mendes

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 14/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias Ficam as partes intimadas da nova data da audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 30 de setembro de 2014, às 16 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0011.0015-0 – COMINATÓRIA

Requerente: Eiclyson Yan Cardoso Estêvão e Ezilton Francisco Cardoso da Silva

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido: Unimed de Palmas – TO Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 05/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) redesignada para o dia 16/09/2014 às 14:30 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2007.0008.0633-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Leila Maria Gomes Rodrigues e Fernando Pereira de Assunção

Advogado(a): Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 26/08/14 não será realizada, visto que nesta data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas ainda da nova data da audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 18 de setembro de 2014, às 16 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Ficam intimadas ainda da decisão saneadora a seguir transcrita: “Defiro as seguintes provas requeridas pelos autores: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal da requerida devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2009.0013.1627-8 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerentes: Elialdina Santana de Arruda e Enoque Ferreira da Costa

Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho

Requerido: Teodoro e Brito Ltda (Atacadão Meio a Meio)

Advogado(a): Dr. Pedro Henrique Holanda Aguiar Filho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 27/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias Ficam as partes intimadas da nova data da audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 02 de outubro de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2006.0007.1797-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Eduarda Martins Paulino

Advogado(a): Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 12/08/14 não será realizada, visto que nesta data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas da nova data da audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 25 de setembro de 2014, às 16 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Ficam intimadas ainda da decisão saneadora a seguir transcrita: "Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal da requerida devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2010.0011.1905-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Dpneus Comércio de Peças e Acessórios p/ Veículos e outros

Advogado(a): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho

Requerido: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Dr^a. Leidiane Abalem Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 06/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) redesignada para o dia 16/09/2014 às 16 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2011.0006.2027-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Stefane de Souza Santos

Advogado(a): Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: Banco do Banco S/A

Advogado(a): Dr. Sara Gabriele Albuquerque

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 07/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) redesignada para o dia 17/09/2014 às 15 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2010.0010.3273-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Bernadete Teresinha Segala

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Angelo da Silva Guimarães

Advogado(a): Defensora Pública: Dr^a. Arlete Kelen Dias Munis

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 07/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) redesignada para o dia 17/09/2014 às 14:30 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2008.0007.3719-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Francisco Valdo do Espírito Santo

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

1º Requerido: Comercial Moto Dias Ltda

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

2º Requerido: Recon Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Dr. Alysson Tosin e Outro

3º Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 26/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas da nova data da audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 18 de setembro de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Ficam intimadas ainda da decisão saneadora a seguir transcrita: "Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal dos representantes legais dos requeridos devendo ser intimados pessoalmente para comparecerem à audiência, com as advertências de praxe. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada Losango: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do autor devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe."

AUTOS Nº: 2010.0007.3793-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente/Reconvida: Autelina Ferreira de Souza

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva

Requerido/Reconvindo: João Ferreira de Santana

Advogado(a): Defensora Pública: Dr^a. Arlete Kelen Dias Munis

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 06/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) redesignada para o dia 17/09/2014 às 14 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2010.0011.4213-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Pozzobon e Fontana Ltda - ME

Advogado(a): Dr. Adailton José Ernesto de Souza

Requerido: Planalto Transporte Ltda

Advogado(a): Dr. Claudio Fleck Baethgen

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 07/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) redesignada para o dia 17/09/2014 às 15:30 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2008.0002.4263-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Edvaldo Ferraz de Figueiredo

Advogado(a): Janay Garcia e Outros

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa

Requerido: LG Comercial Ltda (Shopping Car)

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenosi, Dr. Roger de Mello e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 19/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) redesignada para o dia 23/09/2014 às 15 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2007.0010.4487-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerentes: Katia Cilene Miranda de Almeida

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dr^a. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 14/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas da nova data da audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 30 de setembro de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas.

AUTOS Nº: 2010.0009.5493-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CPN – Construtora Porto Nacional Ltda

Advogado(a): Dr. Luiz Gustavo de Cesaro

Requerido: Construtora Peso Forte Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 19/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) redesignada para o dia 24/09/2014 às 14 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2009.0006.5595-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Zeni Martins

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal e Dr. Fernando Roberto Malheiros

Requerido: VR. Vieira Colchões e Produtos Magnéticos

Advogado(a): Não constituído

Requerido: Losango Promotora de Venda Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Bernardino de Abreu Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 19/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) redesignada para o dia 17/09/2014 às 16 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2011.0004.5953-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Casa do Vidraceiro Ltda

Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 13/08/14 não será realizada, visto que nesta data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas da nova data da audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 25 de setembro de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Ficam intimadas ainda da decisão saneadora a seguir transcrita: “Quanto à prova, defiro tão somente a oitiva de testemunhas requerida pela parte autora à fl. 86, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do art. 407 do CPC. Indefiro o depoimento pessoal do representante da demandada, bem assim prova testemunhal requerida, por ser desnecessário à comprovação da extensão dos supostos danos causado à autora (cujo ônus lhe incumbe), sendo, ademais, incontroversa a ocorrência do protesto de título já pago.”

AUTOS Nº: 2011.0003.6093-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Nestor Magon e Eucário Schneider

Advogado(a): Drª. Rosa Helena Carvalho

Requerido: Kristiann Marcellus Rocha

Advogado(a): Dr. Marcelo César Cordeiro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 21/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) redesignada para o dia 23/09/2014 às 14:30 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2010.0002.7395-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado(a): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira e outra

Requerido: Magic Car Tonni Lince D Vieira ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 20/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias. Fica a parte autora intimada a comparecer na Audiência de Conciliação (pelo rito sumário) a ser realizada no dia 11 de setembro de 2014, às 09 horas na Central de Conciliações da comarca de Palmas.

AUTOS Nº: 2010.0008.7521-8 – AÇÃO REDIBITÓRIA

Requerente: Rosangela Pereira Nascimento

Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques – Escritório Modelo

Requerido: Moto Honda da Amazônia Ltda e Serraverde Comércio de motos Ltda

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 20/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) redesignada para o dia 24/09/2014 às 15:30 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2010.0008.7589-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Editora Landmark Ltda

Advogado(a): Dr. João Martins de Araújo e Drª. Francielle Paola Rodrigues Barbosa

Requerido: S. G. Vieira

Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior e Dr. Ataul Corrêa Guimarães

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 21/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) redesignada para o dia 23/09/2014 às 14 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2011.0001.7685-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Joarlys Costa Pereira

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz

Requerido: Elizabeth Vieira dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 20/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias.

AUTOS Nº: 2010.0008.7823-3 – EMBARGOS AO DEVEDOR

Requerente: E S Santos Merceria ME

Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Lima

Requerido: Banco do Brasil

Advogado(a): Drª. Karina de Almeida Batistuci e Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 21/08/14 não será realizada, visto que nessa data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de que trata o art. 331 do CPC (Audiência de Conciliação) redesignada para o dia 24/09/2014 às 16 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam intimadas ainda de que na Audiência: a) será tentada a conciliação das partes; b) serão julgadas as questões processuais pendentes, caso não se tenha obtido a conciliação; c) serão fixados os pontos controvertidos da demanda d) será anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova já especificada conforme for.

AUTOS Nº: 2008.0007.9525-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Mafalda Crisostomo do Carmo

Advogado(a): Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 12/08/14 não será realizada, visto que nesta data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas da nova data da audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 1º de outubro de 2014, às 14 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Ficam intimadas ainda da decisão saneadora a seguir transcrita: “Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal da autora devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe.”

AUTOS Nº: 2010.0002.9995-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Sérgio Gomes Silas

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Drª Denyse da Cruz Costa Alencar

INTIMAÇÃO: : Ficam as partes intimadas de que a audiência designada nos Autos para o dia 13/08/14 não será realizada, visto que nesta data o MM. Juiz estará de férias. Ficam as partes intimadas da nova data da audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 1º de outubro de 2014, às 16 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Palmas. Ficam intimadas ainda da decisão saneadora a seguir transcrita: “Defiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de preposto que a represente, bem assim das testemunhas já arroladas às fls. 194/195. Defiro também o depoimento pessoal do requerente, o qual deverá comparecer à audiência devidamente acompanhado de intérprete, assim como defiro a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 200 pela demandada, comprometendo-se as partes a trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, à exceção de Everson Rodolfo Praiz Ramos, o qual foi arrolado por ambas as partes.”

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**APOSTILA****Autos: 2007.0002.3670-3**

Requerente: CAIRO ROBERTO CARNEIRO

Advogado: Dr. Jose Osório Sales Veiga – OAB/TO 2.709-a

Requerido: BMG UNICREDFÁCIL FEDERAL INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA

Advogado: Dra. Inália Gomes Batista

SENTENÇA: “Denota-se que o presente feito encontra-se sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias, conforme certidão constante em fls. 75- verso. Desse modo, ante a ausência de manifestação do exequente em requerer o que entender de direito, determino o arquivamento do processo. Intima-se. Cumpra-se. Palmas 25 de julho de 2014. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito, Assinado Digitalmente”.

Autos: 931/05

Requerente: FRANCISCO SEIXAS TADEU

Advogado: Dr. Carlos Gabino de Sousa Junior OAB/TO 4590

Requerido: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/10.070

SENTENÇA: “Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 05 (cinco) dias. Não indicados bens no prazo acima, sejam os autos arquivados. Palmas 25 de julho de 2014. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito, Assinado Digitalmente”.

Autos: 2008.0003.1660-8

Requerente: ASPEMAV- ASSOCIAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Defensora Pública: Dra. Luciana Oliani Braga

Requerida: ADÃO KLEPA

Advogado: Dr. Adão klepa – OAB/TO Nº 917-B

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto aplicando o art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, por disposição do art. 475-R, do mesmo estatuto, declaro extinta a fase de cumprimento de sentença pela satisfação da obrigação. P.R.I. Palmas, 25 de julho de 2014. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito, assinado eletronicamente”.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****EDITAL****EDITAL DE PRAÇA PARA VENDA E ARREMATACÃO (1ª e 2ª) E INTIMAÇÃO**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...Edital de Praça para venda, Arrematação dos bens penhorados, nos autos nº 5000493-19.2012.827.2730, Execução Por Quantia Certa, Requerente: Pneulândia Comercial Ltda e Requerido José Gonçalves Lopes Junior, em tramite nesta Comarca de Palmeirópolis, na forma abaixo: **1ª praça: dia 16/09/2014, às 14h00mn. 2ª praça: dia 24/09/2014, às 14h00mn. FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que foi designado o **dia 16 de setembro de 2014, às 14h00mn, no átrio do Fórum de Palmeirópolis-To, para realização da 1ª (primeira) praça**, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação, sendo que somente será admitido preço superior ao da avaliação na 1ª (primeira) praça. O bem penhorado e avaliado constante dos autos, a saber **"Um lote de terreno com área superficial de 400,30m² (quatrocentos metros, trinta centímetros quadrados), registrado sob o n.º R-1-Mat. 1366, Folhas 294, do livro 2-E Reg. Geral do CRI de Palmeirópolis-To, registro feito em 17/09/1995."**, CRI de Palmeirópolis. **O referido imóvel é de propriedade do executado Nelson Barcelos de Oliveira, e este avaliado em RS 100.000,00 (cem mil reais).** Se

não for encontrado lance superior ao da avaliação o bem será levado à **2ª praça no dia 24 de setembro de 2014, às 14h00min, no mesmo local**, para quem maior lance der, não aceitando preço vil. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista, ou prazo de três (03) dias, mediante caução. **Caso o devedor não for encontrado pessoalmente, ficará desde já intimado pelo presente EDITAL, das realizações das praças acima.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei, em Jornal de ampla circulação no Estado e afixado no placar do Fórum. Este Edital deverá ser publicado no mínimo 05 (cinco) dias, antes da 1ª (primeira) Praça. Dado e passado nesta cidade de comarca de Palmeirópolis, aos 28 dias de julho de 2014. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Drª ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO – Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Monitoria, tendo como Requerente Delmar José Ribeiro e Requerido Roberta Leão Duarte. **MANDOU CITAR COM PRAZO DE 20 O REQUERIDO: ROBERTA LEO DUARTE, brasileira, convivente, comerciante portadora 098.417.516-40, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido** já qualificado, de todo teor da presente ação e que passa a fazer parte integrante deste, ficando ciente de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil novecentos reais), mais juros de mora e correção monetária e demais encargos, desde a data de vencimento da cartula 26/05/2007, até seu efetivo pagamento. Advertindo-a nos termos do artigo 1.102-C do CPC, que o cumprimento de pronto será isenta de custas e honorários advocatícios ou, em querendo opor embargos, sob pena de conversão em título executivo e conseqüentemente intimação do início fase executiva. O presente edital deverá ser publicado por um única vez em jornal de ampla circulação. E para que ninguém possa alegar ignorância deverá se afixado uma cópia no placar do Fórum, considerar-se-á transcorrido assim que decorra os 20 (vinte) dias, a partir da data de sua publicação, dando-se assim, por perfeita a CITAÇÃO. E para que ninguém possa alegar ignorância foi afixado uma cópia do presente no placar local. DADO e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2014. Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito. Eu. Cartório Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL

PORTARIA N.º 02/2014

O Dr. **ADOLFO AMARO MENDES**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que o número de servidores da 1ª Vara Cível é insuficiente para movimentar o trâmite regular dos processos, uma vez que dita Serventia ainda conta com numeroso acervo de processos tramitando em meio físico;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os trâmites processuais, instituindo práticas que simplificam e racionalizam a atividade judicial;

CONSIDERANDO que é desnecessária a expedição de mandados para cumprimento de liminares e sentenças prolatados por este juízo, uma vez que a própria decisão judicial poderá servir como mandado;

CONSIDERANDO ainda que é desnecessária a reinserção dos dados contidos nos despachos para seu fiel cumprimento pela escrivania;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a Escrivania da expedição de mandados para cumprimento das decisões liminares e sentenças prolatadas por este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, cujos atos judiciais passarão a servir como Mandado, tudo com o escopo precípuo de otimizar o cumprimento das decisões judiciais e imprimir maior celeridade aos feitos.

Art. 2º. Dispensar a Escrivania da transcrição integral dos despachos exarados por este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, com o escopo de viabilizar o cumprimento dos despachos com maior brevidade.

Parágrafo Único. A certidão de intimação via sistema processual eletrônico E-PROC dos despachos, decisões e sentenças deverão conter **EXCLUSIVAMENTE** os nomes dos procuradores, advogados e/ou órgão do Ministério Público, devendo, ainda, constar o número da respectiva inscrição junto à OAB/Seccional, fazendo-se somente referência ao evento cujo ato judicial fora lançado, com referência a esta portaria.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DÊ-SE CIÊNCIA aos interessados com sua afixação no átrio do Cartório da Vara da 1ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Registre-se e Intimem-se.

Paraíso do Tocantins/TO, Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, aos 28 de JULHO de 2.014.

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.6105-8- Reconhecimento de União Estável

Requerente: David Amaral Rodrigues

Advogada: Ana Carolina Venâncio- OAB/TO 2779

Requerido: Maria de Santana Barbosa

Fica a advogada da parte requerente intimada do final da SENTENÇA fls. 29: "... Pelo exposto, tendo em vista que o autor requereu desistência da presente ação, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (justiça gratuita). Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, DS- ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- JUIZ DE DIREITO." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos n. 2007.0004.6460-9 – Cumprimento de Sentença

Requerente: Ademir Vitorino da Silva

Advogado: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro, OAB/GO - 13.253

Requerido: Banco Bradesco S/A, Marcio Alves Costa, Cleonir Fernandes Dias e Joaquim Carlos de Oliveira

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do despacho a seguir: " Tendo em vista que o débito exigido foi atualizado ainda no ano de 2012, conforme se vê na planilha de cálculo à fl. 55, intime-se a parte interessada para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente atualização do cálculo, a fim de que este Juízo possa proceder a consulta Bacenjud, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Paraíso, 04/04/2014. (a) Esmar Custódio VÊNIO FILHO, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, intimei.

Autos n. 2705/1993- Ação de Indenização

Requerente: PRONIRTE- Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado: Dr. Vanderley Aniceto de Lima, OAB/TO- 8438

Requerido: Usina Jaciara S/A

Advogado: Dra. Adriana Barbosa de Andrade, OAB/GO 19.921

Fica a advogada da requerida intimada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 208.0008.7278-0 – Declaração de Rec. Sociedade

Requerente: Estelita de Sá Sousa

Advogado: Dr. José Pedro da Silva

Requerido: Espólio de José Fernandes de Sousa

Advogado: Bruna Bonilha de Toledo Costa Azevedo, OAB/TO-4170

Fica o advogado da autora intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: " (...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido e declaro por sentença a existência da União estável mantida ente José Fernandes de Sousa e Estelita de Sá Sousa, pelo período compreendido entre o ano de 1976 a 11 de julho de 2006, ficando assegurada a autora os direitos sucessórios, de acordo com o artigo 1790 do CC. Por outro lado, declaro a ineficácia da Dissolução da sociedade de Fato Homologada judicialmente em 30 de maio de 1989, em virtude da reconciliação do casal, ficando ressaltados eventuais interesses de terceiros. Fica mantida a decisão de fls. 130/132, que indeferiu alimentos provisórios. Por consequência decreto a extinção do processo com resolução de mérito(art. 269, inciso I do CPC). Sucumbentes, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro por equidade em R\$2.0000,00 (dois mil reais), que deverão ser divididos proporcionalmente entre os herdeiros que resistiram o pedido inicial. Junte-se cópia desta sentença aos autos de inventário em apenso. PRIC. Após arquivem os autos. Paraíso, 30 de maio de 2014. (a) William Trigilio da Silva, Juiz de direito". Eu Maria Lucinete Alves de Souza, escrivã intimei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

1ª Publicação

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de substituição de Curador, registrada sob o n. 5000621-20.2012.827.2731, Chave: 101245097912 , requerida por Terezinha Gomes da Silva em face de Pedro Paulo Gomes da Silva e Sirley Gomes da Silva e que no evento 64, foi substituído por sentença a curadora do requerido nomeando Terezinha Gomes da Silva, como curadora de Pedro Paulo Gomes da Silva , , nos termos da sentença no teor seguinte: "A parte do relatório e fundamentação e motivação segue em áudio anexo. A parte do dispositivo segue no seguinte termo: Sendo assim julgo procedente a

demanda transferindo a curatela anteriormente cedida a Sirley Gomes da Silva, à autora Terezinha Gomes da Silva, a qual fica dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências legais, bem como o disposto no artigo 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas naturais e Publicação pela imprensa local e órgão oficial por três vezes com intervalo de 10(dez) dias, constando o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem honorários ou custas (assistência Judiciária). Dou por publicada em audiência. Registre-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixas e anotações. Paraíso, 15 de julho de 2014, (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". ". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 24 de julho de 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrivã digitei .

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.8211-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO -1.597

Requerido: FRANCISCO DE FÁTIMA MIRANDA DOS SANTOS

Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR–18.294/ OAB/SP-240.943/ OAB/MT-6.005-A/ OAB/MS-7.985-A/ OAB/GO-26.968/ OAB/MG-110.111

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de busca e apreensão por entender que não há mora do devedor enquanto não refeitos os cálculos devidos e asseguro o direito de alongamento da dívida e, decreto os seguintes parâmetros de encargos a ser observado pelo Banco Autor: a) Os juros moratórios devem ser de 1% ao ano conforme artigo 44 da Resolução conforme Art. 44 da Resolução 665/87. b) Os juros remuneratórios devem ser na forma estipulada pelo contrato, mas somente podem ser capitalizados anualmente e conforme o Código Civil, artigo art. 591 que permite como regra geral, apenas a capitalização anual dos juros; c) A permissão da aplicação da comissão de permanência apenas será viável no caso de mora imputável ao requerido e após a renegociação da dívida e seu devido alongamento em observância às **súmulas 472, 294, 296 e 30 do STJ**; d) Declaro nulas as cláusulas em que se estipule multa contratual de 10% para 2% por cento, em observância ao CDC; e) **DECLARO** o DIREITO de renegociação conforme artigo 1º, II, alínea b da Lei 11.775/2008, com juros compensatórios predefinidos no contrato original e juros de mora de 1% ao Mês pelo fato de ser contrato do Finame, sendo permitido a **correção monetária do valor devido pelo INPC, a contar do ajuizamento da ação de Busca e apreensão**, para fins de vedação de enriquecimento ilícito pela demora da demanda. Declaro também que os juros podem ser capitalizados anualmente, conforme artigo 591 do Código Civil e eventual multa deve ser tão somente de 2% ao mês. Declaro, AINDA, que a renegociação e alongamento da dívida pode ser feita a pedido do requerido por um **prazo mínimo** de pelo menos 05(cinco) anos para cada contrato bancário cobrado nestes autos. Determino que o Banco devolva os bens apreendidos fls. 59 e fls. 73, na forma em que foram apreendidos, a contar da presente decisão, sob pena de multa de R\$ 500,00(quinhentos reais) por dia, limitada ao valor de cada contrato, em prazo mínimo de 10(dez) dias. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. P. R I e cumpra-se. Pedro Afonso, 14 de julho de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0008.9589-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a Autora, por seu Procurador, INTIMADA de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCIO com a data de início de pagamento em 01/05/2014, conforme determinado em sentença/acórdão.

AUTOS nº 2009.0003.2624-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: OSTELINO LOPES BORGES

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica o Autor, por seu Procurador, INTIMADO de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCIO com a data de início de pagamento em 01/05/2014, conforme determinado em sentença/acórdão.

AUTOS nº 2011.0012.3933-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ALBERTO JOSÉ DE CASTRO

Advogado: Dr. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica o Autor, por seu Procurador, INTIMADO de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCO com a data de início de pagamento em 08/04/2014, conforme determinado em sentença/acórdão.

AUTOS nº 2007.0003.1733-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ CANTUÁRIO DA SILVA

Advogado: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica o Autor, por seu Procurador, INTIMADO de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCO com a data de início de pagamento em 17/03/2014, conforme determinado em sentença/acórdão.

AUTOS nº 2012.0000.0665-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: TOMAZ JOAQUIM CASTRO CARNEIRO

Advogado: Dr. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

1) - Fica o Autor, por seu Procurador, INTIMADO de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCO com a data de início de pagamento em 01/05/2014, conforme determinado em sentença/acórdão. 2) - Fica o Autor ainda INTIMADO para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias.

AUTOS nº 2011.0012.3934-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: EVANGELA SANTANA QUINTANILHA

Advogado: Dr. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a Autora, por seu Procurador, INTIMADA de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCO com a data de início de pagamento em 19/10/2009, conforme determinado em sentença/acórdão.

AUTOS nº 2011.0012.3938-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: DEUZELHA FERREIRA DE RAMOS

Advogado: Dr. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

1) - Fica a Autora, por seu Procurador, INTIMADA de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCO com a data de início de pagamento em 01/05/2014, conforme determinado em sentença/acórdão. 2) - Fica a Autora ainda INTIMADA para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 72/73 dos autos, prazo de 5(cinco) dias, sob pena de serem aceitos.

AUTOS nº 2011.0012.3936-4/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DE CASTRO CARNEIRO

Advogado: Dr. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

1) - Fica a Autora, por seu Procurador, INTIMADA de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCO com a data de início de pagamento em 01/05/2014, conforme determinado em sentença/acórdão. 2) - Fica a Autora ainda INTIMADA para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 60 a 62 dos autos, prazo de 5(cinco) dias, sob pena de serem aceitos.

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7638-9/ AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS DE PORTO NACIONAL

Advogado (A): Dr. JESUS FERNANDES DA FONSECA-OAB/TO 2112-B

Requerido: BATISTA E ROCHA LTDA E OUTRO

Advogado (a): Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS-OAB-TO. 601-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DO DESPACHO DE FOLHA(S) 243: Vista a parte executada para que promova a intimação dos terceiros, adquirentes dos imóveis, para se manifestarem nos autos no prazo de 15 dias. Int. Porto Nacional, 25 de junho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5178-5/ AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (A): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO 4694-A

Requerido: JULIO TORMIM BORGES E OUTRO

Advogado (a): Dr. ADILSON RAMOS-OAB/TO 1899 e Dr. JOÃO FRANCISCO FERREIRA- OAB/TO.48.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FOLHA(S) 594: Proceda-se com anotações necessárias quanto ao novo procurador. Após, vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional, 27 de junho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS 0004499-49.2014.827.2737 INQUÉRITO POLICIAL**

Indiciado(s): MILTON ALDINO LOTTERMANN

Edital de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Medida Protetiva de Urgência (Lei 11.340/06), registrada sob o nº 0004499-49.2014.827.2737, contra MILTON ALDINO LOTTERMANN, brasileiro, nascido aos 21/6/1961 em Victor Graff/RS, filho de Eugênio Beno Luttermann e Celma Elvina, residente e domiciliado(a) na Av. Pedro Ludovico, n. 2761, centro, Porto Nacional/TO, recusando-se a receber a intimação, fica então INTIMADO das seguintes proibições, previstas no artigo 22, da Lei 11.340/06: 1º) Afastar-se da residência onde convive com a ofendida; 2º) Não aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas no limite mínimo de quinhentos (500) metros; 3º) Proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 4º) Proibição do agressor de frequentar o endereço residencial/local de trabalho, casa de seus parentes e amigos, a fim de preservar-lhes a integridade física e psicológica da vítima e demais familiares. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 28/7/2014. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal".V

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****AUTOS Nº 5000058-47.2008.827.2737**

Ação: Ação Penal

Réus: WILLIAN NERES MARINHO E OSCAR SANTANA DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 5000058-47.2008.827.2737, em que figura como réus WILLIAN NERES MARINHO, brasileiro, ajudante, nascido aos 06/05/1988, natural de Porto Nacional/TO, filho de Raimundo Gomes Marinho e Joana Neres Marinho, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E OSCAR SANTANA DA SILVA, Brasileiro, serviços gerais, nascido aos: 05/03/1973, natural de Novo Acordo – TO, filho de Maria Enedina Corado da Silva. para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante na denúncia para, condenar os acusados WILLIAN NERES MARINHO E OSCAR SANTANA DA SILVA, qualificados nos autos, às penas previstas no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal. ... Da aplicação da pena: ... para o acusado Willian Neres Marinho fixo a pena definitiva em 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 12 (doze) dias multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. ... A pena deverá ser cumprida no regime fechado ... Não reconheço aos réus o direito de apelarem em liberdade Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados PRI." Porto Nacional, 12 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio dele fica(m) o(s) denunciado(s) **JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em Rio Sono – TO aos 07/09/1983, filho de Otaviano Reis da Silva e Ana Gidora Araújo dos Santos, com último endereço na Faz. Lajeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO(S)** da decisão de pronúncia constante do evento 01 (DEC18), nos autos de Ação Penal n.º 5001005-56.2012.827.2739, cuja parte expositiva é a seguinte: **"...Ante o exposto, como nesta fase processual impera o princípio "in dubio pro societate", com fundamento no artigo 413 do Código Penal, PRONUNCIO o réu José Araújo dos Santos, sobejamente qualificado nos autos, como incurso no crime descrito no artigo 121, caput combinado com o artigo 14,**

inciso II, ambos do Código Penal, para que seja julgado pelo egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Tocantínia/TO. Ausentes, ao menos por ora, os requisitos autorizadores da segregação cautelar preventiva, inclusive porque o réu manteve-se solto durante o curso da instrução processual. P.R.I.C. Tocantínia, terça-feira, 4 junho de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito".(a)Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 0000325-85.2014.827.2740 – Ação: Para Cumprimento de Obrigação de Fazer C/C Indenização Por Danos Morais

Requerente: FRANCISCO ALVES DE JESUS

Advogado: Marcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1.110-B

Requerido: SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (ESTAÇÃO FIAT)

Advogado: Luiz Gustavo Muglia OAB/DF 20.412

ATO ORDINATÓRIO: Por ordem do Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 02/2013, artigo 1º, publicada no Diário de Justiça nº 3073, página 144, intime-se o réu para cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, além de outras medidas cabíveis. Tocantinópolis, 15 de julho de 2014. Karita Fernanda Feliciano Gomes – Assessora Jurídica.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: 2005.0001.9713-2

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. L. S.F. rep. por sua mãe LUCIENE BARBOSA DA SILVA

Requerido: DEUSDEDIT FONTES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** do requerido **DEUSDEDIT FONTES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1.734.815 SSP/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor na parte dispositiva: **SENTENÇA:** "(...) Assim sendo, não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual. Isto posto, **DECLARO EXTINTO** o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, última parte do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantinópolis, 27 de maio de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA –Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze (29/07/2014). Arióstenis Guimarães Vieira-Juiz de Direito em substituição automática.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** autuado sob o nº **000017-46.2014.827.2741**, proposta por **FELIX PEREIRA DOS SANTOS** em desfavor de **ROSIMEIRE SILVA ANDRADE SANTOS**, sendo o presente, para **CITAR** a Requerida: **ROSIMEIRE SILVA ANDRADE SANTOS**, brasileira, casada, doméstica, filha de Manoel Rodrigues de Andrade e Eva Silva Resende, com endereço incerto e não sabido; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo em conformidade a decisão exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Recebo a inicial. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a requerida via edital. Cumpra-se. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e quatro** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **quatorze** (24.07.2014). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0001.5689-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL

EXECUTADO: AIRTON GARCIA FERREIRA

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000139-15.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 29 de Julho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO DE HONORARIOS Nº 2011.0007.7586-6/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000137-06.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 28 de Julho de 2014.

AUTOS: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0002.8359-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: HENENICY RIBEIRO NASCIMENTO QUEIROZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOA

ADVOGADO: DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/TO 4930-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000124-41.2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 28 de Julho de 2014.

AUTOS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2007.0006.3356-7/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: DILVA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319 FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2.493-A

REQUERIDO: JACKSON GONÇALVES DO CARMO

ADVOGADO: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARAES OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000162-58.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 28 de Julho de 2014.

AUTOS: DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 2007.0003.9703-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: ANTONIO JULIO ROSA

ADVOGADO: DRA. BARBARA CRISTIANE C.C MONTEIRO OAB/TO 1068-A

REQUERIDA: MARIA GORETE PEREIRA ROSA E OUTROS

ADVOGADO: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A DR. RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000159-06.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 28 de Julho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0009.5276-1/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL
EXECUTADO: ESPOLIO DE VITOR COSTA BARBOSA
ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000027-80.2006.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 28 de Julho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0001.2481-4/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL
EXECUTADO: PULQUERIO COELHO BARROS JUNIOR
ADVOGADO: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO1375-B
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB/SP 122.626

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000060-02.2008.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 28 de Julho de 2014.

AUTOS: INVENTARIO Nº 2012.0003.1483-2/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
REQUERENTE: MIZAEEL PEREIRA CUNHA
ADVOGADO: DR. RICHARD SANTIAGO PEREIRA
REQUERIDA: MARFISA AQUINO CUNHA

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000530-91.2012.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 28 de Julho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2012.0000.6260-4/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
REQUERENTE: SIMONE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO: RODNEY MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO: RUTHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000529-09.2012.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 28 de Julho de 2014.

AUTOS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2007.0001.5710-2/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
REQUERENTE: COMERCIAL ROMAJU LTDA
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO OAB/TO 816

REQUERIDO: SONIA SARAIVA BRITO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000160-88.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 28 de Julho de 2014.

AUTOS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2007.0001.5998-9/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

REQUERIDO: GERVASIO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000158-21.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 28 de Julho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.0001.8750-1/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL

EXECUTADO: MARGARETH PAGOTO ALVES

ADVOGADO: DR. RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO OAB/MG 72.517

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000010-78.2005.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 28 de Julho de 2014.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 241, de 29 de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Manuel de Faria Reis Neto, e a partir da data da publicação deste ato, Vânia Márcia Rocha Pinheiro Lima, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

